

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## TRIBUNAL PLENO

### EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Ministro Presidente, torno público para ciência dos Doutores advogados e interessados, que o Tribunal Pleno fará realizar Sessões Extraordinárias nos próximos dias 5 (cinco), 7 (sete), 12 (doze) e 14 (quatorze) de dezembro, às 9,00 (nove) horas, para julgamento dos feitos que se encontram em pauta.

Brasília, 24 de novembro de 1977. —  
*Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

## TERCEIRA TURMA

36ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 1 de dezembro de 1977 (quinta-feira) às 13 horas

- PROCESSO RR-3293/75**  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S/A  
Aristense Pereira  
Advogados: Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho  
Dr. Everaldo Martins
- PROCESSO RR-369/77**  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: Sergio Nascimento de Souza e outros  
União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogados: Dr. Roberto Bastos Gonçalves  
Dr. João Roberto Ribeiro Sampaio
- PROCESSO RR-1618/77**  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 3a. Região  
Interessados: Massa liquidante de A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil  
Bruno Scaranti  
Advogados: Dr. Aquinaldo Sérvulo Botelho  
Dr. Wilson Carneiro Vidigal
- PROCESSO RR-1971/77**  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: Orniex S/A - Organização Nacional de Importação e Exportação  
Lázaro Chinaldes  
Advogados: Dr. J. Granadeiro Guimarães  
Dr. Ulisses Riedel de Resende
- PROCESSO RR-2151/77**  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: Roberto Ribeiro França  
Advogados: Banco do Brasil S/A  
Dr. Francisco Costa Netto  
Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro
- Processo n.º RR-2561/77**  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás  
Amarolina Brázida dos Santos Bonfim  
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Dr. João Batista dos Santos
- Processo n.º RR-2588/77**  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: Nereu Pereira dos Santos e outro  
Advogados: Dr. Fepasa - Ferrovia Paulista S/A  
Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Osvaldo Ferreira da Silva
- Processo n.º RR-2614/77**  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
- Interessados:** Fepasa - Ferrovia Paulista S/A  
**Advogados:** Dr. Firmino Luiz Filho  
Mario Bastos C. Teixeira Nogueira  
Dr. Ulisses Riedel de Resende
- Processo n.º RR-2716/77**  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
Interessados: Agenor dos Santos e Darcy Soares Leal  
Advogados: Dr. Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Alino da Costa Monteiro  
Dr. Renato J. de A. Silveira
- Processo n.º RR-2721/77**  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
Interessados: Lauri Borges da Silva  
Athaides Alves da Silva  
Advogados: Dr. Cláudio Battaglia  
Dr. Mário A. Both
- Processo n.º RR-2804/77**  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
Interessados: Ney Rodrigues Machado  
Cia. Estadual de Energia Elétrica  
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
Dr. Ivan Carlos Luzzatto
- Processo n.º RR-2806/77**  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 8a. Região  
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e José Maria Farias  
Carreira  
Advogados: Dr. Os mesmos  
Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende  
Dr. ....
- Processo n.º RR-2821/77**  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: Jocarly D'All Orto  
Advogados: Dr. Sbil - Segurança Bancária e Industrial Ltda.  
Luiz Carlos Rodrigues Silva  
Dr. José Argemiro Pinto
- Processo n.º RR-2824/77**  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão Leopoldina  
Advogados: Dr. Walter Moreira Lopes e outros  
Paulo Rodrigues Sobrinho  
Dr. Demisthóclides Baptista
- Processo n.º RR-2899/77**  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 3a. Região  
Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogados: Dr. Iracy de Abreu Farias  
Paulo Antonio de Menezes  
Dr. Vitalino Fonsêca Neto
- Processo n.º RR-2905/77**  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: Uninvest S/A - Distribuidora Nacional de Títulos e Valores  
Mobiliários e Rubem Luiz dos Santos Bittencourt e outros  
os mesmos  
Advogados: Dr. Paulo Renato V. Pereira e Carlos Roberto F. de Andrade  
Dr. ....
- Processo n.º RR-2930/77**  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
Interessados: Mário de Souza  
Confecções Wolens S/A  
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
Dr. Eduardo Gomes Gil

- Processo n.º AI-2408/77 (corre junto com RR-3054/77)  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro .....  
 Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S/A  
 Manoel Mário Xavier e outro  
 Advogados: Dr. Célio Silva  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende
- Processo n.º RR-3054/77 (corre junto com AI-2408/77)  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Manoel Mário Xavier e outro  
 Light - Serviços de Eletricidade S/A  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Célio Silva
- Processo n.º RR-3088/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 3a. Região  
 Interessados: Carlos Alberto Ferreira da Cunha  
 Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS  
 Advogados: Dr. J. Moamedes da Costa  
 Dr. João Ferreira da Silva Júnior
- Processo n.º RR-3141/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Pasqualino Venturini  
 Banco Brasileiro de Descontos S/A  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Maurício A. Penna Cahves
- Processo n.º RR-3170/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A  
 Salvador Santiago  
 Advogados: Dr. Mário B. C. Teixeira Nogueira  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende
- Processo n.º RR-3209/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A  
 Roberto de Castro Basile e outros  
 Advogados: Dr. Mário B. C. Teixeira Nogueira  
 Dr. Edmir Sampaio Duarte
- Processo n.º RR-3215/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Carlos Luiz Zufí  
 Tecnomont - Projetos e Montagens Industriais S/A  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Alfredo E. Machado de D'Oliveira
- Processo n.º RR-3243/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Homero Maineri e outros  
 Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Walfrido de Souza Freitas
- Processo n.º RR-3245/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: Udo Ronaldo Riffaegl  
 Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Vera Maria Reis da Cruz
- Processo n.º RR-3208/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
- Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Meri Taba  
 Probel S/A - Indústria e Comércio  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Vitor Francisco Kumpel
- Processo n.º RR-3256/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: Nelson Ignácio de Souza  
 Radio Itai Ltda.  
 Advogados: Dr. Victor Douglas Nuñez  
 Dr. Paulo Serra
- Processo n.º AI-2527/77 (Corre junto com RR-3263/77)  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro .....  
 Espécie: AI de Despacho do TRT da 9a. Região  
 Interessados: Caixa de Assistência dos Servidores do Banco de Crédito  
 Real de Minas Gerais S/A  
 João Macedo Diniz  
 Advogados: Dr. João Bonifácio Cabral Júnior  
 Dr. Manoel Antonio Teixeira Filho
- Processo n.º RR-3263/77 (corre junto com AI-2527/77)  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 9a. Região  
 Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
 João Macedo Diniz  
 Advogados: Dr. José Cabral  
 Dr. Manoel Antonio Teixeira Filho
- Processo n.º RR-3355/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S/A e Guilherme Souza  
 Simões  
 os mesmos  
 Advogados: Dr. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. ...
- Processo n.º RR-3367/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Emafer - Engenharia Materiais Ferroviários S/A  
 Jorge Moreira de Aguiar e outros  
 Advogados: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé  
 Dr. Alino da Costa Monteiro
- Processo n.º RR-3371/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Companhia Construtora Pederneiras e Octávio Ferreira Lemos  
 os mesmos  
 Advogados: Dr. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. ....
- Processo n.º RR-3381/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Espólio de Nilson Blank  
 Restaurante Cascatinha Ltda.  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Miguel Luiz Conte
- Processo n.º RR-3386/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Laminação Nacional de Metais S/A  
 Arcanjo Antonio Ornelli  
 Advogados: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende
- Processo n.º RR-3499/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Rubens Manna

Advogados: Dr. Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Adilson Antonio da Silva

Processo n.º RR-3501/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 5a. Região  
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBA.  
Antonio Pereira Pinto e outros  
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Dr. Lúcia Maria Góes de Araújo

Processo n.º RR-3508/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 5a. Região  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A  
João de Deus Xavier  
Advogados: Dr. Roberto Banatar  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-3530/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
Interessados: Guido Miguel Jensen Pochmann  
Banco Itaú S/A  
Advogados: Dr. José Torres das Neves  
Dr. Norma Leal Podolsky Paes

Processo n.º RR-3537/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: Júlio da Silva Neto  
Consórcio Técnico Cmel Estrela  
Advogados: Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni  
Dr. Ilka Maria Teles de Miranda

Processo n.º RR-3540/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás  
Maria de Lourdes Ferreira Guimarães  
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
Dr. João Batista dos Santos

Processo n.º RR-3553/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: Isauro Dias dos Santos e outros  
Ford do Brasil S/A  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Processo n.º RR-3577/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 5a. Região  
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBA.  
Zael Azevedo de Brito  
Advogados: Dr. Hélio Palmeira  
Dr. Humberto Pires de Aragão

Processo n.º RR-3595/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
Nelson Alabarce Zamora Filho  
Advogados: Dr. Candido C. Gaffrée Thompson  
Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Processo n.º AI-2709/77 (corre junto com AI-2709/77)  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro ...  
Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Interessados: Indústrias de Papel J. Costa e Ribeiro S/A  
Janes Ferreira Lima  
Advogados: Dr. Fernando de Moraes Salles  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-3618/77 (corre junto com AI-2709/77)  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: Janes Ferreira Lima  
Indústrias de Papel J. Costa e Ribeiro S/A  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Fernando de Moraes Salles

Processo n.º RR-3626/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: Julião Pires de Campos Júnior  
Banco União Comercial S/A e Caixa de Previdência dos  
Empregados do Banco do Estado de São Paulo  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. José J. Pinto Júnior e Mário C. Pessoa

Processo n.º RR-3636/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
Interessados: Julieta Corrêa Teixeira e outras  
Confecções Wolens S/A  
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
Dr. Ricardo Leão

Processo n.º RR-3671/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 5a. Região  
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBA.  
Milton Canela de Souza  
Advogados: Dr. Manoel Machado Batista  
Dr. João Lessa Ribeiro

Processo n.º RR-3718/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: Banco do Brasil S/A  
Sebastião Pierucci  
Advogados: Dr. Maurício Azevedo P. Chaves  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI-2881/77 (corre junto com o RR-3867/77)  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro ...  
Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a. Região  
Interessados: Itaú Gráfica S/A e Mercantil Participações e Administração  
S/A - MEPASA  
Advogados: Dr. Alcindo Loureiro Marques  
Dr. José Carlos Diniz da Silva  
Dr. Irany Ferrari

Processo n.º RR-3867/77 (corre junto com AI-2881/77)  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: Banco Itaú S/A  
Itaú Gráfica S/A - Mercantil Participações e Administração  
S/A - Mepasa e Alcindo Loureiro Marques  
Advogados: Dr. Emygio Scuarcialupi  
Dr. Antonio C. A. Leone e Irany Ferrari

Processo n.º RR-3881/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
Interessados: Luiz Leovigildo da Silva  
Light - Serviços de Eletricidade S/A  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão

Processo n.º RR-3885/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista  
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
Interessados: Toyobo do Brasil S/A - Fiação e Tecelagem  
Cândido Patrocínio da Silva e outros  
Advogados: Dr. Abílio Jordão de Magalhães  
Dr. Pedro Dada

Processo n.º RR-3927/77  
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: João Carlos da Silva Rosa  
 Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Antonio Augusto Bandeira

Processo n.º RR-3933/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: José Inácio Rodrigues Maciel  
 Joaquim Oliveira S/A - Comércio e Indústria  
 Advogados: Dr. Mário Chaves  
 Dr. Darci Zanfeliz

Processo n.º RR-3989/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Luis Benjamim da Silva Franco  
 Caterpillar Brasil S/A  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Otoniel de Melo Guimarães

Processo n.º RR-3994/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: RR de Decisão do TRT da 3a. Região  
 Interessados: Mercarias Nacionais S/A  
 Manuel Fernandes  
 Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida  
 Dr. Antonio Cardoso Gomes

Processo n.º RR-4043/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: Augusto dos Santos e outros  
 Fepasa - Ferrovia Paulista S/A  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

Processo n.º RR-4006/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região  
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro - SR.3  
 Alcenyr Braz da Cunha e outros  
 Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho  
 Dr. Demisthóclides Baptista

Processo n.º RR-4012/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região  
 Interessados: João Pedro Servilhan  
 Fepasa - Ferrovia Paulista S/A  
 Advogados: Dr. Sérgio Mandes Valim  
 Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira

Processo n.º RR-4137/77  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região  
 Interessados: Gladis Ribeiro e outra  
 Confecções Wolens S/A  
 Advogados: Dr. Darcy Von Hoonholtz  
 Dr. Ricardo Leão

Os processos constantes da presente Pauta, que não forem julgados nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1977

Mario de A. M. Pimentel Júnior  
 Secretário da 3a. Turma

## SERVICO DE RECURSOS

TST — RR — 3718-73  
 (Ac. 2.ª T. 634-76)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dr. Carlos Moreira de Luca.  
 Recorrido — Benedito Garavazzo.  
 Advogado — Dr. Luiz C. Cariucci.

### 2.ª REGIAO

#### Despacho

Contra acórdão que não reconheceu a incompetência desta Justiça do Trabalho

para apreciar reclamação apresentada por servidor da Recorrente, admitido pela Estrada de Ferro São Paulo — Minas, simultaneamente foram opostos embargos e apresentado recurso ordinário, ficando este sobrestado até o julgamento daqueles.

Os embargos foram recebidos para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada e ordenar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 98-99).

Considero prejudicado o recurso extraordinário, pois a Recorrente já obteve, por via de embargos, o que desejava.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.598-75  
 (Ac. TP — 1.587-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco Nacional S. A.  
 Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense.

Advogado — Dr. José Torres das Neves.

### 1.ª REGIAO

#### Despacho

Trata-se de ação de cumprimento, insurgindo-se o Recorrente contra cláusula que considera ilegal.

O recurso extraordinário alega ter ocorrido violação dos artigos 142 § 1º e 153, § 2º da Constituição Federal.

Apreciando matéria idêntica, levantada em outros pleitos pelo Banco Nacional S. A., assim já se pronunciou o Venerando Supremo Tribunal Federal:

"Dissídio Coletivo. Ação de cumprimento. Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa. Recurso Extraordinário não conhecido (C. F., artigo 143). R. E. 85.679. Relator o Exmo. Sr. Ministro Bilac Pinto (D. J. de 21.10.77. pág. 7381).

## Revista Trimestral de Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal

VOLUME 81 \* — Julho  
de 1977

PREÇO: Cr\$ 50,00

### A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1

Posto de Venda I:  
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:  
Palácio da Justiça —  
3º pavimento — Corredor D  
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Reembolso Postal

### Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Recurso Extraordinário. Decisão proferida em ação de cumprimento. Inadmissibilidade de apreciação de tema reservado ao âmbito de ação rescisória proposta contra decisão tomada em dissídio coletivo. Irrelevância do julgamento da rescisória quanto ao não cabimento do extraordinário. Inexistência de ofensa a textos constitucionais. Agravo regimental não provido. Ag. 71360 (Ag. Rg). Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin (D. J. 17.10.77, pág. 7209).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 85-76  
 (Ac. TP — 1.321-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — S. A. Frigorífico Anglo.  
 Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Recorrido — Iracy Torres.  
 Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

### 2.ª REGIAO

#### Despacho

O acórdão regional (fls. 58-63) entendeu não caracterizado o abandono de emprego, ausente o elemento subjetivo (intenção de deixar o serviço) e mesmo o elemento objetivo, posto que o INPS reconheceu a alta concedida, prorrogando o período de afastamento para gozo do benefício previdenciário.

A revista da empresa não foi conhecida porque "os pressupostos fáticos do caso presente não guardam qualquer analogia com os dos arestos paradigmáticos, nem com os da súmula 32 (fls. 80-81).

Embargos trancados e agravo regimental improvido.

No recurso extraordinário (fls. 112-114), sustenta-se violação do artigo 153, § 3.º, da Constituição, com o argumento de que a Recorrente tenha direito adquirido ao reconhecimento judicial do abandono de emprego, tendo o aresto regional interpretado mal o documento do INPS, ineficaz juridicamente por dar efeito retroativo à reconsideração de alta quando já se caracterizara o abandono.

Verifica-se que o apelo extremo fundamenta-se na alegação de que o acórdão regional interpretou e aplicou mal o artigo 482, letra "I", da CLT, daí resultando a ofensa ao artigo 153, § 3.º, da Constituição.

Nos termos do artigo 143, da Constituição, incabível o recurso extraordinário pela segunda parte da alínea "a", do inciso III, do artigo 119, do Diploma Fundamental. E, na hipótese sob análise, a decisão de mérito desta Justiça Especializada não ultrapassou o âmbito da interpretação e aplicação do artigo 481, letra "I", da Consolidação das Leis do Trabalho. Além do mais, trata-se de interpretação correta, com base nas circunstâncias fáticas provadas nos autos; a falta grave prevista na letra "I", do artigo 482, da CLT, não se caracteriza sem a prova do ânimo, ou intenção de abandono e, no caso, a ausência do serviço proveu da doença da empregada, sendo irrelevante que o INPS lhe tenha dado alta, uma vez que reconsiderou sua decisão, restabelecendo o benefício.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.573-76  
 (Ac. TP — 1.752-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes: Abel Alves e outros  
 Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

### 2.ª REGIAO

#### Despacho

Os Recorrentes, servidores aposentados da Recorrida, apresentaram reclamação trabalhista postulando o recebimento de complementação de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada procedente, em parte.

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o artigo 142 da Constituição Federal, pois, ao ver dos Recorrentes, tratando-se de complementação de proventos de aposentadoria, a esta Justiça Especializada faleceria competência para dirimir a lide.

Ora, a complementação dos proventos de aposentadoria, no caso, não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de um efeito residual de cláusula da aquele contrato prevista para vigorar somente após a aposentadoria.

É, pois, indiscutivelmente, controversa oriunda da relação de trabalho.

Não ocorreu infração no artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Brasília, 16 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.223-76  
(Ac. 3ª Turma 2.526-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: S.A. Frigorífico Anglo  
Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Recorrida: Maria Antônia da Silva  
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Seiva

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

A Recorrida apresentou reclamação pretendendo entre outras coisas que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário. Esse direito lhe foi reconhecido pelo Tribunal Regional.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43, 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica aos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado nº 52 não foi aplicado pela decisão regional como norma vinculativa, ou aplicá-lo, o fez aceitando-o simplesmente com jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

O Prejulgado nº 52, aplicado no caso em análise, ao ver do Recorrente, contrariaria o artigo 7º, da Lei nº 605, de 1949. Assim, o decidido nesta Justiça do Trabalho estaria eivado de vício vedado pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Afronta ao inciso VI, do artigo 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se, como aliás já foi ressaltado pelo Pretório Ex-

celso em acórdão cuja ementa se transcreve:

"Trabalhadores — Jornada de 8 horas (C.F., artigo 165, VI). I — A jornada, de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio artigo 165, VI, da C.F., que a institui, prevê exceções. II — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O artigo 59 da C.L.T., em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação com os artigos 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Pleno (Processo RR — 77.620) — Relator, Ministro Balduino, proferido em 19-4-74".

Interpretar a lei de forma razoável ou não, ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente, nem feriu os incisos VI e VII, do artigo 165, da Constituição.

Indefiro o recurso.

Publique-se.  
Brasília, 16 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4.043-76  
(Ac. 3ª T. — 1.306-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Estado de São Paulo  
Advogada: Dra. Marisa Schutzer Del Nero Poletti

Recorrida: Mirtes Pires de Godoy  
Advogado: Dr. Rubens Angelo Passador

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### ALTERAÇÕES

LEI Nº 5.890 — DE 8-6-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.217

Preço: Cr\$ 2,00

## ESTATUTO DOS ESTRANGEIROS

- Decreto-lei nº 941 — De 13-10-1969
- Decreto nº 66.689 — De 11-6-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.143

3ª Edição

Preço: Cr\$ 12,00

#### 3ª REGIÃO

##### Despacho

O Estado de São Paulo interpôs recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143, da Constituição, contra o acórdão da 3ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente, infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea b, do artigo 8º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do artigo 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social". Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei nº 6.019, de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o concei-

to de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (Artigo 2º.)

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo artigo 443, da C.L.T., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao artigo 110 da Carta Magna que se refere a lides suaves entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O artigo 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Indefiro o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 16 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do T.S.T.

#### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao Recorrente, para arazoar

TST — RR — 982-74  
Recorrente: Banco Nacional S.A.  
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
AI — 2.848-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal  
Recorridos: Fausto Paulino de Oliveira e outro

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz

#### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao Recorrido, para contra-arazoar

RR — 351-76  
Recorrente: Estado do Paraná  
Recorridos: Stela Regina Wiedner e outro

Ao Dr. Aloisio Surgik e ao Dr. Aloar G. A. Galhardo

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Encaminhados em 18 de novembro de 1977

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação. (Artigo 543 — Código de Processo Civil.)

Nºs RR — 948-75 — 15.926-77  
Recorrente: Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café  
Recorridos: Artur Bueno de Camargo e outros

Ao Dr. George Nacaguma  
Nºs RR — 4.864-76 — 10.310-77  
Recorrente: B. Herzog — Comércio e Indústria S.A.

Recorrido: Radamés Pimentel  
Ao Dr. Angelo Cordeiro

Nºs AI — 1.872-77 — 16.619-77  
Recorrente: Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. — BANDECE

Recorrido: Joel da Silva Camarão  
Ao Dr. Ubaldo Matos Pinto

Relação dos Processos encaminhados à Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal

TST — RR — 1.283-75  
Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
Recorrido: João Ferreira Felipe

TST — RR — 1.808-75  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal  
Recorridos: Vicente Pinto e outros

TST — RR — 3.372-75  
 Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal  
 Recorridos: Artemis Caetano e outros  
 TST — AI — 1.840-74  
 Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal  
 Recorridos: Pedro Paulo da Silva e outros

TST — AI — 2.021-74  
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima  
 Recorridos: João Evagêlio Apolinário e outros

TST — AI — 2.022-74  
 Recorrentes: José Cardoso Filho e outros  
 Recorridos: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal

TST — 7.128-77  
 Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Agravados: Mário Giuseppe Lanzillotta e outros

ANEXO DO OF. SR-216-77 — 18-11-77

Notificação p/ contra-arrazoar:  
 RR-351-76  
 Notificação p/ impugnação prévia de Rec. Extraordinários:  
 RR-948-75  
 RR-4.864-78  
 AI-1.872-77  
 Notificação ao Recorrente p/Arrazoar:  
 RR-982-74  
 AI-2.848-75

ANEXO DO OFÍCIO 218-77 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

Despachos de Recursos Extraordinários  
 Despachados.

Deferidos:  
 RR-3375-75  
 Indeferidos:  
 RR-1.244-76  
 AI-634-76  
 AI-820-76  
 AI-888-76  
 AI-1.144-76  
 AI-1.285-76  
 Intimação p/ Preparo  
 RR-3.375-75  
 Notificação p/ Arrazoar  
 RR-3.375-75

Despachos de Embargos — 2ª Turma

Deferidos:  
 RR-1.861-76  
 RR-4.990-76  
 RR-1.049-77  
 Indeferidos:  
 RR-4.460-76  
 RR-4.866-76 (Rep)  
 RR-5.020-76  
 RR-1.065-77  
 RR-1.086-77  
 RR-1.120-77  
 RR-1.586-77  
 RR-4.517-76  
 RR-4.822-76  
 Indeferidos:  
 AI-2.748-76  
 AI-42-77  
 AI-669-77  
 AI-719-77  
 AI-741-77  
 AI-1.043-77  
 AI-1.267-77  
 AI-2.932-76  
 Notificação ao recorrido p/ impugnar Rec. Extraordinários.  
 RR-3.165-76  
 AI-139-76  
 AI-1.085-76  
 AI-2.905-76  
 AI-1.350-77  
 TST — RR — 3.375-75  
 (Ac. TP — 1.105-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Antonia Alcina Carvalho e outras — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Advogado: Dra. Maria Cristina Palção Côtes

2ª REGIAO

Despacho

As Recorrentes, na qualidade de viúvas de servidores da Recorrida, apresentaram reclamação postulando complementação das pensões que recebem, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho de seus falecidos esposos.

A reclamação foi julgada procedente em parte.

E' apresentado recurso extraordinário,

dando-se como violado o artigo 142 da Constituição Federal, pois, ao ver das Recorrentes, tratando-se de complementação de pensões a esta Justiça Especializada falaria competência para dirimir a lide.

Não se pode esquecer de que, no caso, a complementação da importância devida como pensão não passa de um reflexo do contrato de trabalho, de efeito residual de cláusulas que admitem a pretensão.

Por outro lado, forçoso é reconhecer que, entre as Recorrentes a Recorrida, nunca vigorou relação de emprego.

Há, portanto, razoabilidade na arguição de que a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar e decidir a lide.

Admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.  
 Brasília, 17 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.244-76  
 (Ac. TP — 948-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Humberto Lage — Advogado: Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

Recorrido — Banco do Brasil S.A. — Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro Neto.

1ª REGIAO

Despacho

O acórdão regional (fls. 315-319) negou provimento ao recurso ordinário do empregado, por entender provada a falta grave contra ele arguida em inquérito judicial.

A Terceira Turma deste Tribunal não conheceu da revista por tratar-se de matéria fática.

Embargos trancados e agravo regimental improvido.

No recurso extraordinário (fls. 373-379), alega-se violação do artigo 136, do Código Civil, do artigo 335, do Código de Processo Civil, e do artigo 153, § 4º, da Constituição, ao argumento de que o acórdão regional desprezou provas e em decorrência, deixou "o recorrente ao desabrigo da tutela jurisdicional."

A tese do "caráter constitucional das garantias processuais", desenvolvida pelo recorrente, revela que o apelo extremo se fundamenta na segunda parte da alínea "a", do inciso III, do artigo 153, da Constituição.

Sucedo que, nos termos do artigo 143, da Carta Magna, incabível, das decisões deste Tribunal, o recurso extraordinário, com fundamento em negativa da vigência de dispositivo legal.

Por estas razões, indefiro.  
 Publique-se.  
 Brasília, 17 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 634-76  
 (Ac. TP — 1.495-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido: Victório Evaristo Ferrari  
 Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inserira no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição e não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal, assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48, do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de

recurso extraordinário nos termos do artigo 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página nº 2.573, Agravo nº 68.146 — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2 — Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do T.S.T. 3 — Ofensa a texto constitucional inexistente. 4 — Agravo regimental a que se nega provimento". (Diário da Justiça de 13 de março de 1977, página nº 3.087, Agravo nº 68.072. Relator, o Excentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.  
 Publique-se.  
 Brasília, 17 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — AI — 820-76  
 (Ac. TP — 885-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido: Oreste Righetti  
 Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inserira no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição e não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal, assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48, do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do artigo 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página nº 2.573, Agravo nº 68.146 — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2 — Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do T.S.T. 3 — Ofensa a texto constitucional inexistente. 4 — Agravo regimental a que se nega provimento". (Diário da Justiça de 13 de março de 1977, página nº 3.087, Agravo nº 68.072. Relator, o Excentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.  
 Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — AI — 888-76  
 (Ac. TP — 887-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido: Albertino Barreto Recacho  
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inserira no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição e não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal, assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48, do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal, assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48, do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do artigo 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página nº 2.573, Agravo nº 68.146 — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2 — Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do T.S.T. 3 — Ofensa a texto constitucional inexistente. 4 — Agravo regimental a que se nega provimento". (Diário da Justiça de 13 de março de 1977, página nº 3.087, Agravo nº 68.072. Relator, o Excentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.  
 Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — AI — 1.144-76  
 (Ac. TP — 845-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido: Domingos Nunes  
 Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inserira no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição e não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal, assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado nº 48, do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do artigo 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página nº 2.573, Agravo nº 68.146 — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2 — Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do T.S.T. 3 — Ofensa a texto constitucional inexistente. 4 — Agravo regimental a que se nega provimento". (Diário da Justiça de 13 de março de 1977, página nº 3.087, Agravo nº 68.072. Relator, o Excentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.  
 Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — AI — 1.285-76  
 (Ac. TP — 1.681-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — AI — 1.285-76  
 (Ac. TP — 1.681-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro

Recorrida: Cleonice Maia Albano  
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Sleva

## 1ª REGIAO

## Despacho

A Recorrida foi reclassificada e promovida a Assistente Financeiro. Posteriormente, a Recorrente tornou sem efeito essa promoção e reclassificação.

Apresentada reclamação, as instâncias de prova anularam o ato que tornara sem efeito a promoção e reclassificação (sentença de fls. 83-85 e acórdão de fls. 109-111).

Interposta revista, foi esta denegada, extraindo-se o presente agravo de instrumento com o fito de torná-la efetiva. Ao agravo negou-se provimento, por considerar que as decisões regionais apolavam-se na prova e haviam decidido que a promoção e reclassificação da Recorrida, como Assistente Financeiro, estavam amparadas no direito adquirido e no próprio regulamento da empresa (acórdão de fls. 161-162).

Embargos opostos pela Recorrente e agravo regimental oferecido, também não prosperaram (despacho de folhas 169 e acórdão de fls. 180).

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados o § 5º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 20, de 1974, e o § 2º, do artigo 153 da Constituição Federal; argui-se relevância de questão federal e pede-se seja fotocopiado todo o processo para formação do instrumento.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Carta Magna, não é de se considerar a alegada infração a dispositivo da já mencionada Lei Complementar nº 20.

Também não se está forçando a Recorrente a fazer algo a que legalmente não está obrigada. O decidido na Justiça do Trabalho limita-se a dar interpretação a dispositivos regulamentares da própria Recorrente. Agora, se a interpretação é correta ou incorreta, lógica ou ilógica, razoável ou não, é matéria que foge ao âmbito do apelo extremo.

Não ocorre ofensa ao princípio expresso no § 2º, do artigo 153, da Lei Maior. Indefero o recurso extraordinário.

Quanto ao pedido de formação de instrumento de relevância, é de ressaltar-se que o Supremo Tribunal Federal, na 21ª Sessão do Conselho, realizada em 15 de setembro de 1977, decidiu ser incabível arguição de relevância de questão federal nos recursos extraordinários interpostos contra decisões deste Tribunal Superior do Trabalho e Tricunal Superior Eleitoral. Na mesma decisão, resolveu oficiar aos Tribunais mencionados, solicitando aos respectivos Presidentes o indeferimento liminar dos pedidos de formação dos instrumentos a que se refere o § 4º, do artigo 308, da Suprema Corte (*Diário da Justiça* de 11 de setembro de 1977, pág. 6.378, e de 27 de setembro de 1977, pág. 6.542). Essa orientação já foi formalizada pelo Ofício GP — 256-77, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, expedido em 16 de setembro de 1977.

Não há, pois, como deferir-se o pedido de formação de instrumento de arguição de relevância.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do T.S.T.

## Segunda Turma:

RR — 1861-76

Embargante: Luiz Ribeiro Bilibio  
Advogado: Doutor José Torres das Neves

Embargado: Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr. Felipe Sanchotene Trindade

## DESPACHO

Existe divergência jurisprudencial sobre a parte não contemplada pelo venerando acórdão recorrido com os termos bem explícitos da Súmula número 51, deste Colendo TST.

Ademais, em recente decisão no seio da douda Turma, o emiteinte Ministro e renomado Mestre Mozart Russomano, já considerou sua posição para atender à coerência — fruto da iterativa e constante jurisprudência desta Alta Corte da Justiça do Trabalho.

A própria evocação da Súmula número 51, refletindo necessariamente, a iterativa jurisprudência deste Colendo TST,

dando, ainda, o embasamento legal para a admissão dos embargos.

Assim, são eles, admitidos.  
Brasília, 1 de outubro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

## NOTIFICACAO

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.

Ao Doutor Felipe Sanchotene Trindade.

RR — 4990-76

Embargante: Alcindo Rosa Avila  
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogado: Doutor Wilson Branco

## DESPACHO

Há divergência jurisprudencial n' que tange ao quadro de carreira e o próprio acórdão recorrido suscita a dúvida quando inseguramente diz: "Ainda hoje, no julgamento anterior, o quadro não foi impugnado" (folhas 271).

O arbitro jurisprudencial autoriza a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 1 de outubro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

## NOTIFICACAO

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.

Ao Doutor Wilson Branco.

RR — 1049-77

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ.

Advogado: Doutor Alcides Bernardino de Campos.

Embargado: José Bonifácio dos Santos  
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

## DESPACHO

Havendo divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 18 de outubro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

## NOTIFICACAO

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR — 4460-76

Embargante: Olavo Franklin Ramos Guimarães.

Advogado: Doutor Octavio Ferreira do Amaral Neto.

Embargado: Banco Crefisul de Investimentos S. A. e Crefisul S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.  
Advogado: Doutor Emmanuel Carlos.

## DESPACHO

Como colocada a questão pelo venerando aresto embargado, não se pode dar a guarida almejada pelos embargos da empresa, porque bem claro e conclusivo é o acórdão da outra Turma: "No mérito não o apreciou em função da prova, que, a essa altura, não pode ser reavaliada.

As teses sustentadas pelo recorrente réus, são válidas, em diversos pontos mas só podem ser adotadas, na revista, partindo de pressupostos fáticos diversos daqueles que foram admitidos na instância ordinária.

Se se partir desses fatos, chegar-se-á à conclusão do r. acórdão recorrido" (folhas 275).

Como pois, os embargos podem admitir o revolvimento das provas e dos fatos?

Sã(r) assim, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 1 de outubro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 4866-76

Embargante: Paulo Ary Barbosa  
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

## DESPACHO

Embargos intentados contra a Súmula número 61, deste Colendo TST, quando assinala não devidas horas extras a ferroviários que trabalham em "estação de interior" assim classificadas por autoridades competentes", não patente o êxito almejado.

Investe-se contra a iterativa jurisprudência que se converteu na citada Súmula 61.

Evocada está, e o reiteramos, a hipótese do artigo 896, alínea "a", in fine", da CLT.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

(Republicado por haver saído com incorreção).

RR — 5020-76

Embargante: Arlindo Medina Sanches e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Mário Bastos C. Teixeira Nogueira.

## DESPACHO

A despeito de haver uma divergência citada, a matéria é tão conhecida e dividida em sentido contrário ao que é colimado nos embargos, que não os admitimos, invocando o texto do artigo 894, alínea "b", "in fine", da CLT, como arrimo ao presente despacho.

Não são eles, em suma, admitidos.

Brasília, 1 de outubro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.065-77

Embargante: Eustázio Francisco Duarte

Advogado: Dr. José Torres das Neves  
Embargado: Banco do Estado da Bahia Sociedade Anônima — BANEBA

Advogado: Dr. Carlos Mesquita de Souza

## DESPACHO

Temos, necessariamente, a despeito de tão esmerado labor em que se descorreu o aresto da douda Turma, de retornar à instância ordinária e ali extrair como preciosos elementos, aqueles tópicos de rara e tão firme assertiva de ocorrência da transação, quando diz o aresto:

"Em 1970, usando de uma faculdade da legislação previdenciária, aposentou-se este, legalmente, extinguindo-se, portanto, pela caducidade, o contrato individual que o vinculava à recorrente.

Por isso mesmo, nem recebeu nem reclamou, nenhuma indenização da empresa, já que a caducidade não pode gerar o efeito indenizatório consequente do desaparecimento do vínculo (f.s. 108).

O v. acórdão da douda Turma, foi pelas mesmas águas, afirmando:

"Note-se: O direito do Recorrente à aposentadoria integral caducou porque e.e deixou de ser empregado, por ato voluntário, quando recebeu o pagamento aos direitos que existiam, na época da extinção do contrato e do seu afastamento da empresa". (Fls. 145-146.)

Vê-se que todos os acórdãos citados genéricos, mas numa generalidade que não afeta a tese dos autos, não servem para embasamento dos embargos.

Não há, outrossim, lei afrontada.

Não são admitidos os embargos.  
Brasília, 1 de outubro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.086-77

Embargante: Aimbere Mignot de Carvalho

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Advogado: Dr. José Galdino

## DESPACHO

Como ressaltou o v. aresto regional e o confirmou o acórdão da douda Turma, a circunstância de que o cargo de Ajuízo Administrativo é cargo isolado, de fato e de prova e não há dispositivo que venha coagir a empresa aproveitar o Recorrente no citado cargo.

Não há lei violada e nem jurisprudência demonstrada como divergente.

Assim, não admitidos os presentes embargos.

Brasília, 18 de outubro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.120-77

Embargante: Maria Inês Mayer

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Marcos Flávio Bezerra Muller

## DESPACHO

O único acórdão citado visando situar uma possível divergência jurisprudencial, está, de há muito, superado pela iterativa jurisprudência deste Colendo T.S.T. que tem estabelecido a liberdade do depósito, desde que atenda ele, às imposições legais, mormente aquelas da garantia dos meios à execução pela parte vencedora.

Não há texto de lei citado como afrontado.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 1 de outubro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.586-77

Embargantes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa e Dr. Gildo Correa Ferraz

Embargados: Oswaldo Belino da Silva e outros

Advogada: Dra. Telma Alves Soares transformou-se, obviamente, em matéria

## DESPACHO

No processo supra foi exarado o seguinte despacho:

Admitida a Assistência com notificação da parte adversa. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.517-76

Embargante: Antenor Ferreira do Carmo

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A.

Advogada: Dra. Neusa Voltolini

## DESPACHO

Focalizou em lúcidos de jurídicos conceitos, o v. aresto embargado, as teses dos autos atinentes, uma ao Prejulgado nº 46, deste Col. T.S.T. e a exegese do artigo 224, § 2º, da CLT e a outra, sobre o artigo 469, § 1º da CLT.

Sobre a primeira questão, provada a condição de cargo de confiança exercido pelo Recorrente, ante mesmo a interpretação elástica e de todo compreensível do artigo 224, § 2º, quando proceda a enumeração das exceções e aduz a expressão "e equivalentes".

Assim o Prejulgado absorve a jurisprudência citada como divergente e se não o fizesse estaria em foco o artigo 294, alínea b, da CLT, in fine.

Relativamente à aplicação do artigo 469, § 1º, da CLT, apoiou-se o v. aresto recorrido na Súmula nº 43 "comprovada a necessidade de serviço".

Vê-se, que não há fundamentação legal para os presentes embargos.

São eles, indeferidos.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.822-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna

Embargado: José Reis Luchesi

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## DESPACHO

Vê-se que deflui do v. aresto recorrido, que a matéria é de fato e de prova, quando diz o aresto são seguramente:

"Mas quanto ao mérito, partindo dos fatos admitidos e proclamados pelo Eg. Tribunal Regional, nego provimento ao mesmo, pois, face à prova, a decisão recorrida admitiu, expressamente, ter havido violação do direito do empregado ao seu justo enquadramento na empresa". (Fls. 292.)

Não se pode, pois, cogitar de revolvimento da prova, nesta conjuntura processual.

Os embargos não são admitidos.

Brasília, 1 de outubro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

AI — 2.748-76

Embargante: Companhia Lopes Sá — Participações e Empreendimentos

Advogado: Dr. Fernando Bomfim Filho

Embargado: Alcides Gomes dos Santos

Advogado: Dr. Hugo Mósca Filho

## DESPACHO

Desde que não satisfeita a exigência legal do depósito, ao negar provimento

ao agravo, a douta Turma, mantendo despacho do M.D. Presidente do Egrégio Regional, não dá margem para a admissão dos presentes embargos.

São eles indeferidos.  
Brasília, 12 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 42-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima  
Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargado: Alexandre Flores da Costa  
Advogado: Dr. Renato Castro da Motta

#### DESPACHO

Demonstrado ficou, nas instâncias ordinárias e, ratificado pelo v. aresto embargado, que se não vulnerou o artigo 2º do CPC e os incisos constitucionais apresentados.

Reconhecido pelo v. aresto regional "legítimo o interesse do empregado não optante de compor o empregador a realizar as contribuições do FGTS".

Não há margem, para os embargos. São eles indeferidos.

Brasília, 28 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 669-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima  
Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Embargados: Basílio Batista Lopes e outros

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Anabal Alves dos Santos

#### NO PROCESSO SUPRA, FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO

Na forma do artigo 50 do Código de Processo Civil, proceda-se de acordo com o artigo 51 do mesmo Código, à impugnação da parte contrária, dentro de 5 (cinco) dias.

Brasília, 26 de setembro de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 719-77

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol  
Embargado: Benedito Francisco de Oliveira

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### DESPACHO

Bem ressaltado que a douta Turma deu os rumos acertados, ratificando a fundamentação do acórdão regional quanto à competência.

Ainda está evidenciada a diversidade da tese ventilada pelo Eg. Regional em cotejo com a que é suscitada nos embargos, pela reclamada.

Não são admitidos os embargos.  
Brasília, 18 de outubro de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 741-77

Embargante: Benedito Aldevino Machado  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: S.A. Fabril Scavone  
Advogado: Dr. José Benedito da Silveira Franco

#### DESPACHO

A matéria é estritamente de fato e de prova, como o afirma o douto Parecer da Procuradoria a f.s. 43, sustentando:

"Não lhe assiste razão, contudo, porque o Eg. Regional decidiu justificadamente a demissão do empregado com base na prova produzida nos autos."

O Regional é mais afirmativo, dizendo:

"Com pouco mais de um ano de serviço, o passado funcional do reclamante não o recomenda, como se pode constatar dos documentos de f.s. 23-28, tendo sido suspenso em seis oportunidades, por brincadeiras em serviço, negligência, desrespeito a superior, sendo que, por desrespeito a superior e brincadeiras em serviço, foi suspenso em duas oportunidades em cada caso". (Fls. 26-27.)

Nada mais eloquente prova e só prova, que se não reexamina no âmbito da revista.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 13 de outubro de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.043-77

Embargante: S.A. Indústrias Votorantim

Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehr  
Embargado: Milton Mendes Mariz

#### DESPACHO

Não se pode fugir da afirmação categórica do v. aresto regional:

"Assim porque, não comprovada, como deveria a imputação faltosa, invocada como justificadora da sumária dispensa, logo em seguida à dação, pelo recorrido, de pré-aviso."

O aresto embargado é assaz, enfático e fulminante mesmo: — "a matéria é tipicamente de fato".

Na revista, muito menos e absurdo seria nos embargos a menção dos fatos e das provas.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 18 de outubro de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.267-77

Embargante: Companhia de Eletricidade de Brasília

Advogado: Dr. Carlos Pereira Gesteira Fernandes

Embargado: Sebastião Romeu de Azevedo

Advogado: Dr. Ordélio Azevedo Sette

## IMPOSTO DE RENDA

### REGULAMENTO

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO

N.º 1.264

PREÇO

Cr\$ 25,00

## CONSOLIDAÇÃO

### DAS

## LEIS DO TRABALHO

LEI N.º 6.386, de 9/12/76

Alteração dos artigos 549 a 551 e 580 a 592 (Sindicatos, Federações e Confederações e Contribuição Sindical)

DIVULGAÇÃO N.º 1.280

Preço: Cr\$ 5,00

## REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

N.º 54 (abril a junho de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

### A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, n.º 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

#### DESPACHO

Face ao artigo 523, item II do Código de Processo Civil, razão assiste ao acórdão embargado quando ali está consignado tão claramente:

"O agravo de instrumento será Interposto no prazo de 5 (cinco) dias por petição, que conterá I... II — as razões do pedido de reforma da decisão".

Vê-se que foi o fundamento do não provimento do agravo a inexistência das razões de revista.

São, assim, indeferidos os embargos.

Não há qualquer alegação a violação de texto constitucional.

Brasília, 18 de outubro de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 2.932-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargado: Cyro Lopes de Aguiar  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### DESPACHO

Intentados os embargos contra o disposto na Súmula n.º 50, deste Colendo T.S.T., entende-se, e é óbvio, que investem eles, contra a jurisprudência literativa e reiterada desta Justiça do Trabalho.

Aplica-se, assim, à espécie, o artigo 894, alínea "b", *in fine*, para que não sejam admitidos os presentes embargos.

Os acórdãos do Excelso Supremo Tribunal Federal citados, foram inespecíficos à espécie dos autos.

Brasília, 18 de outubro de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

#### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente, para arazoar

TST — RR — 3.375-75

Recorrentes: Antonia Alcina Carvalho e outras

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

#### INTIMAÇÃO

TST — RR — 3.375-75

Recorrentes: Antonia Alcina Carvalho e outras

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

A recorrente, por intermédio do advogado acima citado, fica intimada a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Encaminhados em 21 de novembro de 1977

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação (artigo 543 — Código de Processo Civil)

N.ºs RR — 3.165-76 e 16.610-77

Recorrente: Banco da Amazônia S.A. — BASA

Recorridos: Geraldo Campos e outros

Ao Dr. Lino Alberto de Castro

N.ºs AI — 139-76 — 16.386-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Reginaldo Palm de Santana e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.ºs AI — 1.085-76 — 16.685-77 — 16.917-77

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal

Recorridos: Celso Mendes Braga e outros

Ao Dr. Etelvino Oswaldo Costa

N.ºs AI — 2.905-76 — 16.687-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Américo Vieira dos Santos e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.ºs AI — 1.350-77 — 15.262-77

Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC

Recorrido: Claudiomar Machado

Ao Dra. Maria Dolores Oenning

**AUDIÊNCIA  
DE PUBLICAÇÃO  
DE ACÓRDÃOS**

TERMO DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1977

PRESIDENTE: COQUEIJO COSTA.

ESCRIVÃ: NAURIA CRIVARO LOBO.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-377/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SOCIEDADE CIVIL DE PREPARO E TRATO DE ANIMAIS DE CORRIDA LTDA. Recorridos: JOSÉ GOMES DA SILVA E ALCEBÍADES PROFETA DA ANUNCIAÇÃO. (Adv. Drs. José Malanga e Nelson Scharff). (TP-1611/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A aplicação da pena de confesso à reclamada não configura violação de literal disposição de lei, enquadrando-se no âmbito da interpretação. Ação rescisória improcedente.

RO-AR-501/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ROQUE LEÃO CARNEIRO. Recorrido: OLAVO JOSÉ DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Antonio Leão Carneiro e Ulisses R. de Resende). (TP-1612/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não configurada a violação do artigo 844, da CLT pela decisão rescindenda e nem nos demais aspectos.

RO-AR-190/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: COMPANHIA USINAS NACIONAIS. Recorrido: IZAURO ZAMBELLI (Adv. Drs. Walter Ribeiro Valente e João Carlos Casella). (TP-2411/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade argüida e deram provimento ao recurso para, julgando procedente a ação rescisória, restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Precluso o direito de suscitar nulidade quando não manifestado na primeira oportunidade. Não há efetividade no cargo de gerente quando revestido do fator confiança. Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se dá provimento para julgar procedente a ação, e restabelecer sentença de 1º grau.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-464/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: BENEDITO ROSA DE CAMARGO E OUTRO. Agravado: ELETRO MÁQUINAS ANEL S/A. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Everaldo M. Novaes). (TP-2075/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1382/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses R. de Resende). (TP-2089/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1978/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: SEBASTIÃO CAMPOS E OUTROS. (Adv. Dr. Carlos Roberto D. Costa). (TP-2337/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal, e unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Assistência indeferida. Agravo improvido.

AG-AI-2434/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOÃO CÂNDIDO LEAL DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e J Ester V. Zuccalmaglio). (TP-2169/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2744/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRHAMA. Agravado: JORGE RICARDO MASENA. (Adv. Drs. Ursulino S. Filho e Mário Chaves). (TP-1995/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2754/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ NATAL TELES. Agravado: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Paulo Sérgio dos S. Costa). (TP-2177/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2767/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: OTHON CRESPO NUNES. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Sérgio G. Dutra e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2178/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2793/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: VITOR NORBERTO RODRIGUES. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciele Ulisses R. de Resende). (TP-2179/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2799/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: WALTER TRUGILLO. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José T. das Neves). (TP-2180/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2828/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MÁRIO FERRAZ DE MELO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses R. de Resende). (TP-2182/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2882/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO CESNAVICIUS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses R. de Resende). (TP-2184/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2894/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MANOEL DA COSTA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses R. de Resende). (TP-2185/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2952/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. Agravado: JOSÉ IRIA DE SOUZA. (Adv. Drs. Sérgio G. Duarte e Carlos P. Custódio). (TP-2186/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2994/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: HEVALDO LUIZ BRETAS. Agravados: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A - SINAL S/A - SOCIEDADE NACIONAL DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E NACIONAL EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Advs. Drs. Sebastião L. Balbo e Domingo Spina). (TP-2187/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3093/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: IOCHPE S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ICREE. Agravado: NICOLAU ANTONIO TORLONI. (Advs. Drs. Marcial B. Casabona e Manoel E. Galinski). (TP-2067/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3097/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ORQUESTRA FILARMONICA DE SÃO PAULO. Agravados: RICARDO MORATO DE CARVALHO E OUTROS. (Advs. Drs. Arnaldo V. Glehn e Ulisses R. de Resende). (TP-2188/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3104/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOÃO ANTONIO SANCHES PADILHA. (Advs. Drs. Fernando N. da Silva e Ulisses R. de Resende). (TP-2189/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3106/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A - FRIGORÍFICO ANGLÔ. Agravados: RAUL TAVARES TEIXEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Alino da C. Monteiro). (TP-2190/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3113/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: JOSÉ BAZANA SOBRINHO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses R. de Resende). (TP-2191/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3129/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ALBERTO MADALENA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Alino da C. Monteiro). (TP-2192/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-162/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravada: ILKA DE LIMA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses R. de Resende). (TP-2337/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-208/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: SEVERINO PAVANELLI. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses R. de Resende). (TP-2339/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-222/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravada: DALVA STELLA DA CRUZ. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu). (TP-2338/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-400/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: LUCIDIO BARBOSA (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2340/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-555/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: JOSÉ SERGIO DE MACEDO E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcellos e Celestino da Silva Júnior). (TP-2341/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-748/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANIBAL ROBERTO MAIA FRAGALI. Agravados: VERA LUCIA SANTAANA E OUTROS. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Octávio Sam Minidin). (TP-2342/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1016/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CLUB ATLÉTICO SÃO PAULO. Agravado: JOSÉ ODORICO MOREIRA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Claudinei Nacarato). (TP-2344/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1070/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JORGE TEIXEIRA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Durval Cordeiro Pimpão). (TP-2345/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1470/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MANOEL ALVES DA SILVA. Agravada: USINA PARANAGUÁ S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joseph Rapold Filho). (TP-2346/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2545/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CANN ERICKSON PUBLICIDADE LTDA. Agravado: JOSÉ MARIA CAMPOS MANZO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Jorge de Moraes). (TP-2347/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2949/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: VALDETINO FRANCISCO DE ALMEIDA. Agravada: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENTO LISBOA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wilson Carvalho de Matos). (TP-2348/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3149/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. APIPERTI S/A. Agravado: EMÍDIO DAS MERCES. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2349/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3179/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: JOSÉ CASTILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Luiz C. Della Colleta). (TP-2350/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3638/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLÔ. Agravado: JOVIANO ALVES COSTA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2351/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3646/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS. Agravado: BANCO REAL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Eugênio Afonso Silva). (TP-2352/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3682/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: DALMO PEDRO ALMEIDA MARTINS E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2193/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3864/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Agravado: MAURO TASSO. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Maria Lúcia Vitorino Borba). (TP-2353/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3908/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ANGELINA ALMEIDA CARREIRO E OUTROS. Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2354/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3949/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ARMINDO DE MATOS MARÇAL. Agravados: REFINADORA SANTA MARIA E J. PIRES IRMÃO S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2355/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4146/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: PAULO THOMÉ DE ALBUQUERQUE. Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Emanuel Carlos). (TP-2101/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4260/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Agravada: MARIA PEREIRA GARBIM. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Carlos Moreira de Luca). (TP-2356/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4275/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO PAULO ALÉM. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Luiz Carlos Bettiol). (TP-2357/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ANGELO MUZILLI E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2358/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1508/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Agravado: CLEBES DE SOUZA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião L. Belbo). (TP-2194/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1792/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ADMINISTRADORA DE BENS MSP S/A. Agravado: OCTÁVIO SCARANELLO. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Léo Duarte de Oliveira). (TP-2121/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1804/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ ANTÔNIO MILINA MATERA. Agravado: NCR DO BRASIL S/A - CAIXAS REGISTRADORAS, MÁQUINAS DE CONTABILIDADE E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS "NATIONAL". (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Cioffi). (TP-2122/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1931/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOÃO LOPES. Agravado: SEVERIO GIACOMELLI & CIA LTDA (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fadul Baida Netto). (TP-2195/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1932/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: NIVALDO DE SOUZA ZUMBA E OUTROS. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Vieira de Moraes). (TP-2196/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1955/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravada: MARIA ELISA CEDRO STOPATO. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2197/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1980/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ROSÁRIO MADRIGAL GALHARDO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2198/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2035/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA ALHAMBRA DE ENGENHARIA. Agravado: JOÃO BAPTISTA MORAIS. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Helvécio J. Resende Chaves). (TP-2199/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2118/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: JOSELITA AMÉLIA LOPES FALCÃO E OUTRA. Agravado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João F. Prisco Paraíso Neto). (TP-2201/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2126/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Walfare Vieira Pavão. Agravado: BANCO REAL S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Moacir Belchior). (TP-2202/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2174/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COCA-COLA REFRESCOS S/A. Agravado: JUAREZ DA SILVA CARVALHO. (Advs. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (TP-2125/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2217/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MAURO PARRO. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro). (TP-2205/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2346/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: NELI SILVA LEITE. Agravado: CONFECÇÕES JACK S/A. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Silva e Paulo Serra). (TP-2208/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2384/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: CARLOS TALLARICO. (Adv. Drs. Moacir Ribeiro Neto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2359/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2424/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PEDRO DE SOUZA LIMA. Agravado: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ivandel Alves). (TP - 2360/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2491/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravados: ALUÍZIO BEZERRA TUTU E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2211/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2523/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: WILMA COUTO DE ALMEIDA. Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. (Adv. Drs. Wilmar Salda - nha G. Pádua e Herval Bondim da Graça). (TP-2212/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2597/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: NOÊMIA CARDOSO FERREIRA. Agravado: CONFECÇÕES WOLLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-2215/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2601/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: NELSON DA SILVA SIMÕES. Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Emmanuel Carlos). (TP-2216/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2619/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTE-NOR QUEIROZ. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2217/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2634/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ELIAS ERTHAL. Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Ivo Braune). (TP 2219/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2651/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: ALVINO XAVIER DE SOUZA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende) (TP-2221/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2682/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: LOJAS BRASILEIRAS DE PREÇO LIMITADO S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Iolando Pinho). (TP-2222/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2697/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: NAZAR

NUNES DA SILVA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro). (TP-2223/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2733/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO FER-NANDES DA SILVA DIAS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Gabriel Nunes). (TP-2361/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2725/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: NILZA PACHECO LÁZARO GONÇAVES E OUTROS. (Adv. Drs. Angela Marília de Moraes Peçanha e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2224/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2819/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Agravada: INDÚSTRIA METALÚRGICAS FORJAÇO S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2362/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2861/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JAHYR FONTES. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miguel Pereira). (TP-2227/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2980/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL CENTRO SUL - 9ª DIVISÃO OPERACIONAL - SANTOS - JUNDIAÍ. Agravado: LUIZ ALVES SERAFIM. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Neusa Melilo Biscudo Pereira). (TP-2233/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2991/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: BENVINDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL CENTRO SUL - 9ª DIVISÃO - SANTOS - JUNDIAÍ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lucimar Gouvêa de Lima). (TP-2234/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3099/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ RIBEIRO FILHO. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2239/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3136/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEO - POLDINA. Agravado: BENÍCIO FERREIRA PESSOA. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alcides da Silva Nascimento). (TP-2242/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3167/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PAULO ARIZI. Agravada: CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e Vera Maria Reis da Cruz). (TP-2244/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3487/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: SIDNEY LAVIEIRA BUENO E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2141/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3498/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: GERALDO GOMES DOS SANTOS E OUTRO. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2363/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3524/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: EUCLIDES MARIANO SOARES. (Advs. Drs. Pompílio Pinheiro Pimentel e Celestino da S. Júnior). (TP-2364/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3676/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOÃO ALVES CRUZ. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2366/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3693/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ELSON TEIXEIRA BATISTA. Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Pace). (TP-2367/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3780/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Agravado: ANTONIO ROBERTO CASTRO BRUTOMESSO. (Advs. Drs. Maurício Penna Groba e José Torres das Neves). (TP-2368/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3837/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: HILTON PARANAGUÁ CAMBOIM. (Advs. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2262/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3887/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: CRANSTON WOODHEAD S/A E OUTROS. Agravados: ANTÔNIO ONY JULIAN DOS SANTOS NOGUEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel). (TP-2265/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3910/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GENESIO ALÍRIO RONCHI. Agravado: CENTRO EDUCACIONAL CECNECISTA DE CURITIBA (CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Idelanir Ernesti). (TP-2267/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3927/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: TEODOR STOICOV. Agravada: INDÚSTRIA DE PAPEL LEON FERFER S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Granadeiro Guimarães). (TP-2268/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3949/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HENRIQUE PIRES DA LUZ FILHO. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Alberto Couto Maciel). (TP-2269/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3976/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: WLDEMIR CORRÊA DA SILVA.

(Advs. Drs. Elpídio Araújo Néris e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2271/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3980/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ALMIRO SOUZA DE JESUS. Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Hermenito Dourado). (TP-2273/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4127/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ONÍCIO ALVES DE TOLEDO. Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e João Régis F. Teixeira). (TP-2281/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4132/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ALBERTO PENEDO E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2369/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4141/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: IVANIR OSPEDADA. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Maurício A. Penna Chaves). (TP-2282/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4190/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ALEXANDER RISPO DO NASCIMENTO E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2370/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4205/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: OLIVEIRA COSTA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Agravados: JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. José Cabral e Egberto Wilson Salem Vidigal). (TP-2371/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4233/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2372/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4241/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SAMUEL BATISTA E SILVA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS-RPB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2373/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4320/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ESTER FRANCISCA DE LIMA. Agravada: GALVANOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sueli Batista dos Reis). (TP-2374/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4325/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JAIME JORGE MELIM DE FREITAS. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Hermenito Dourado). (TP-2376/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4413/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ S/A. Agravado: ARY PE - REIRA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Eugênio José dos Santos). (TP-2377/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4432/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: NELSON ESCOBAR. (Advs. Drs. Moacir Ribeiro Neto e Ulisses Riedel de Resende). (TP - 2378/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4444/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: EIDER ANESIO ANDRADE. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-2300/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4465/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: HUDSONINO SALEME FILHO. (Advs. Drs. Luiz Miranda e José Tôrres das Neves). (TP-2301/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4478/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ CORREA HULSE. Agravado: HERMES FRANCISCO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Hugo Aurélio Klafke). (TP-2380/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4582/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: NEDE ESCOUTO LEAL E OUTROS. Agravada: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Maria Cristina Paixão Côrtes). (TP-2305/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4631/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA E RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Helvécio Ferreira da Silva e Rômulo Marinho). (TP-2381/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AG-RR-4673/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO JÚNIOR. (Advs. Drs. Paulo César Gontijo e José Tôrres das Neves). (TP-2382/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4754/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DARCI DA SILVA ROSA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2383/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4805/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LUIZ PAGLIARINI E OUTROS. Agravado: LINHAS CORRENTE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (TP-2384/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4855/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ESPÓLIO DE ALICE JUNQUEIRA NETTO DE REZENDE. Agravado: JOSÉ GABRIEL FERREIRA DA ROSA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Miguelson David Isaác). (TP-2385/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4861/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: OLAVO PIRES DE QUEIROZ (Advs. Drs. Moacir Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2386/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5001/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ISALTINO HORMANEZ. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2314/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5030/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: ANTONIO CARLOS DA SILVA. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Valdecário Teles Veras). (TP-2315/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5055/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: AGENOR SILVA VEIRA PUPO E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2390/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5096/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO HALLES S/A. Agravado: PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Albino Pereira da Rosa). (TP 2391/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5215/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PAULO TENÓRIO SOBRINHO. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lurimar Simonini). (TP-2392/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5306/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FRANCISCO ALFREDO LOPES MARTINS. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Jesus de Godoy Ferreira). (TP-2393/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5313/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravados: FLO RIBALDO DORNELES E OUTRO. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2394/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5340/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO HALLES S/A. Agravado: OLSIDES ADRIANO VIESE. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Edgard Ortega Sant'Anna). (TP-2395/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5379/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ GONÇALVES 11º. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2396/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA. Agravado: WAGNER JOSÉ MEIRELLES. (Advs. Drs. Márcio Fortes de Barros e José Tôrres das Neves). (TP-2397/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-82/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ABTINO RODRIGUES E OUTROS. Agravada: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Carlos W. Chaves Rosas). (TP-2398/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-84/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PEDRO DA SILVA. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2399/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-117/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ESTEVAM MARCELINO DE ALMEIDA. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2400/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-200/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FLORENTINO ROSA DOS SANTOS LIMA NETO. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sergio Augusto Fontenele Lima). (TP-2401/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-284/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ CARLOS MEIRA. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2402/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-287/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MODESTO LENATE. Agravada: S/A CONTONIFICIO PAULISTA. (Advs. Drs. Sergio Roberto Alonso e João Evangelista Ferraz). (TP-2403/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-294/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ALDIDES FORNAZIERI. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2404/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-339/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA APAULISTA S/A. Agravados: EDUARDO PICCOLO E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2405/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-482/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: HÉLIO CAMARGO. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Lázaro Bittencourt de Camargo). (TP-2406/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-583/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: TEODORA SANCHEZ SANCHEZ. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Monteiro). (TP-2407/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-618/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. Agravados: LAUDELINO PEREIRA E

OUTRO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2408/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-868/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: MARIE CHISLAINE HENROZ. (Advs. Drs. Moacyr Rubeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2409/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-2545/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: SPERRY RAND DO BRASIL S/A. Embargado: NEWTON BONINA SANTOS. (Advs. Drs. Vera de São Paulo e Alino da Costa Monteiro). (TP-2045/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, anulando o julgamento, determinar que outro seja realizado pela Egrégia Turma, com regular composição.

EMENTA: O impedimento legal do representante classista impõe seja o mesmo substituído, na forma como dispor o Regimento Interno ou a lei, para funcionar no julgamento, pena violar-se o princípio constitucional da paridade da representação de empregados e empregadores na Justiça do Trabalho. Embargos acolhidos.

E-RR-2568/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: WALDEMAR DE SOUZA. Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Roberto Antonio de Franco). (TP-1631/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque descaracterizada a arguida violação do artigo 896, da CLT.

E-RR-2/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E ANTONIO DA SILVA GADE - LHA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1964/77).

DECISÃO: Sem divergência, homologaram o pedido de desistência parcial formulado pela reclamada, constante de fls. 342 (folhas trezentos e quarenta e dois), e conheceram de ambos os embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie as revistas, como entender de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para que a E. Turma aprecie as revistas como de direito, homologada a desistência parcial, quanto à decretação da rescisão do contrato.

E-RR-1189/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: GETÚLIO LOURENÇO. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Alino da Costa Monteiro). (TP-2047/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2001/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ANTONIO FIORIM. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Almir Pazzianotto Pinto). (TP-2151/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetência acolhida. Servidor da antiga E. F. Araquara, integrante do quadro especial da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo. Competência da Justiça do Estado.

E-RR-2776/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS /RLAM. Embargado: EDUARDO GOMES DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1008/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam - nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Prescrição. Estando fechado o "forum" há que se aplicar o disposto no artigo 184, § 1º item I. Embargos acolhidos para que a Turma julgue a revista.

E-RR-3080/75 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: CARLOS MOTTA. Embargadas: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO E FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO. (Advs. Drs. José Moura Rocha e Antonio Cavalcanti Neves). (TP-2325/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3894/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: USINAS BRASILEIRAS DE AÇUCAR S/A. Embargados: AYRTON SCHIEVANO E OUTROS. (Advs. Drs. Heloisa Mendonça e Alino da Costa Monteiro). (TP-1976/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, na forma do art. 894, da CLT.

E-RR-4519/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: PAULO BARBOSA. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Helio Ramos Vieira). (TP - 241/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por intempestivos.

E-RR-4856/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: UNIVEST S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Embargada: LUIZA HELENA GOMES DE SÁ BRITO. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Alino da Costa Monteiro). (TP - 1953/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não comprovados os pressupostos de admissibilidade do recurso.

E-RR-5223/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: EUNÍSIO FRAGA E OUTROS. Embargada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Maria Celia Mendonça). (TP-2025/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos (CLT, art. 894).

E-RR-728/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: ALBERTO HRISTOV E OUTROS. Embargada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Alberto Couto Maciel). (TP-1955/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; e no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Se o empregado trabalha em regime de cinco dias por semana, ainda que em decorrência de horário de compensação, tem direito a ver computado o sábado como dia não útil, para o efeito de férias.

ED-RR-765/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados: THEOBALDO BENCK E OUTROS. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1956/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para suprir a lacuna da fundamentação do acórdão e declarar que a decisão foi proferida no sentido de que a gratificação de farmácia se ja considerada no cálculo das férias.

EMENTA: Embargos de declaração providos para se declarar que a gratificação de farmácia integra o cálculo da remuneração de férias.

E-RR-1376/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (CTC - RJ). Embargados: ADELIO MARCELINO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Bernardino de Campos e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2027/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: A cessão não constitui fato impeditivo da equiparação salarial e nem critérios salariais antigos, desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT. Embargos rejeitados.

E-RR-3655/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: VITORIA MODEZEISKI DE SOUZA. Embargada: CONFECÇÕES 'JACK S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (TP-2029/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

#### PRIMEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-920/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargantes: VALMOR LAURINDO E OUTROS. Embargada: CARBONÍFERA BARÃO DO RIO BRANCO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Nicanor Luz). (1ª T- 1983/77).

DECISÃO: Sem divergência, acolheram os embargos para que se ja corrigida a certidão de fls. 42, bem como o acórdão de fls. 43/44, pois deverá constar que o agravo fora provido para melhor exame da revista.

EMENTA: Embargos de declaração providos para corrigir a conclusão do acórdão que foi pelo provimento ao agravo e não pela negativa de provimento.

AI-2581/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: GERALDO DEMÉTRIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Paulo Henrique de C. Chamon e José Torres das Neves). (1ª T-1036/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Matéria fática não enseja o Recurso de Revista. Aplicação da Súmula 42.

AI-3208/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOSÉ FERNANDES LACERDA. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Advs. Drs. Celestino da Silva Júnior e Sérgio Augusto Machado). (1ª T-771/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento que não se conhece por deserto.

AI-3312/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA) Agravados: AGNALDO GUIMARÃES GERALDI E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Célio dos Santos Cruz). (1ª T - 409/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Vantagem concedida espontaneamente, ou não, pela empresa se incorpora ao contrato de trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-12/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ROBERTO SOARES DOS SANTOS. Agravada: SINGER SEWING MACHINE CO. (Advs. Drs. José Ernesto Loureiro de Azeredo e Sérgio Galvão). (1ª T-1989/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O revolvimento de prova é inviável por meio de revista. Agravo desprovido.

AI-98/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BERNARDINO PISTILLE FILHO. Agravada: FEPASA - FERRO - VIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Célio de Andrade). (1ª T-1887/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Condenada a reclamar a reintegrar o empregado estável no local de origem, merece provimento o agravo, para melhor exame da revista em que se discute se foi definitiva ou não a transferência.

AI-158/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Agravado: JOSÉ GONÇALVES CARDOSO. (Advs. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Antonio M. de Mello). (1ª T-941/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: A falta de mandato procuratório enseja o não conhecimento do agravo de instrumento. Agravo de Instrumento que não se conhece.

AI-398/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: INPASA - S/A - INDÚSTRIA NACIONAL DE AUTOPEÇAS. Agravado: JOÃO BAPTISTA BIANCHI. (Advs. Drs. Muriel Nini e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-959/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quando a lesão ao direito ocorreu antes da nova redação do art. 453, da CLT, há que se aplicar a norma anterior. Aplicação da Súmula 21. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-422/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MARIA CELESTE SCACIOTA. Agravado: DORIVAL DE JESUS. (Adv. Dr. Milton Penteado Minervino Júnior). (1ª T-1995/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Face à expressa vedação contida no § 4º do art. 896 da CLT é incabível o agravo de instrumento visando à subida da revista que é intentada contra decisão do Tribunal Regional em execução de sentença. Agravo a que se nega provimento.

AI-447/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: E. G. ALVAREZ. Agravada: TELMA LOPES DA SILVA. (Advs. Drs. Newbon Victor e Aldenon Eugênio de Oliveira). (1ª T-1888/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois é inviável deferir revista que objetiva o revolvimento de prova.

AI-657/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIVRARIA EDITORA PILAR S/A. Agravado: LOURENÇO GUEDES DE QUEIROZ. (Advs. Drs. Júlio Goulart Tibau e José Torres das Neves). (1ª T-1834/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentado.

AI-787/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ALCIDES FELIX DA SILVA. Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (1ª T-1999/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Desde que seja inaplicável à hipótese de complementação de aposentadoria a Súmula nº 51 do TST e sendo os autos trazidos à colação de Turma do TST ou referentes a matéria diversa, não tendo, ademais, sido apontada violação de lei, não há como se deferir o seguimento da revista. Agravo desprovido.

AI-975/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GUARARAPES COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA. Agravado: TERCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS. (Advs. Drs. Pedro Ramos e Carlinda de Almeida). (1ª T-2003/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova, no caso, relação empregatícia demonstrada e dispensa sem justa causa.

AI-976/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: JOÃO JOSÉ FERREIRA E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

S/A. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Maurício de Campos Veiga e Cássio Mesquita Barros). (1ª T-2004/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento, porque inadequada ao caso "sub judice" a divergência apontada e não demonstrada violação legal.

AI-995/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravados: CLÁUDIO ALVES BAPTISTA E OUTRO. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Kiyoko Hirata). (1ª T-1530/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecidos os elementos necessários à equiparação salarial, a matéria se configura como de fato e de prova, não ensejando a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1211/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: TEREZINHA ALVES PEQUENO. Agravado: LUTZ FERRANDO - ÓTICA E INSTRUMENTAL CIENTÍFICO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Dirceu Cardoso Gaspar). (1ª T-1765/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada. Agravo desprovido.

AI-1286/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CARATINA S/A. - CELESC. Agravados: DEMELINA FREITAS MORAIS E OUTROS. (Advs. Drs. Maurício Dirceu de Araújo Gomes e Luiz Assunção Vieira Valente). (1ª T-2011/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois a revista não se encontra fundamentada, nem pela preliminar nem no mérito, e face à correta aplicação da Súmula nº 51 do TST.

AI-1349/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Agravados: PEDRO MELO DE LIMA E OUTRO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Itair Silva). (1ª T-2015/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O revolvimento da matéria de fato e de prova é incabível na revista. Agravo desprovido.

AI-1553/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ATAÍDE RIBEIRO DA SILVA. Agravada: FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arlindo Cestaro Filho). (1ª T-2151/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Falta grave comprovada. Matéria fática.

AI-1594/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS. (Advs. Drs. Tito Flávio Aude e Clovis G. Russomano). (1ª T-1687/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de interpretação. Inexistência de atrito jurisprudencial. Agravo desprovido.

AI-1647/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A. Agravada: IARA COSTA BRAVO. (Advs. Drs. Assad Luiz Thomé e José Torres das Neves). (1ª T-1691/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem fundamentação a revista. Agravo desprovido.

AI-1665/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: MIOKO OTA. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Edisio Gomes de Matos). (1ª T-1694/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 38.

AI-1770/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ FERNANDES BARBOSA. Agravada: PANIFICADORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. (Advs. Drs. Manoel Alves da Costa e Itália Maria Viglioni). (1ª T-1697/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 38.

AI-2017/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: VICENTE FAZZOLLO. Agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOLOGNA. (Adv. Dr. Arlindo Tufy Maluli). (1ª T-2034/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova não autoriza a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-4234/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ALDYR DIAS VIANA. A Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Rômulo Marinho e Nivaldo Miguel de Souza). (1ª T-1057/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não havendo divergência jurisprudencial, a revista não pode ser conhecida. Revista que não se conhece.

RR-4780/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Recorrido: WILSON NERIS DE AZEVEDO. (Advs. Drs. Jairo Polizzi Gusman e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-978/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para declarar carecedor de ação.

EMENTA: É carecedor de ação, pela prescrição, aquele que deixa fluir o prazo legal para postular. Revista a que se dá provimento.

RR-5062/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: FRANCISCO CANDIDO DA SILVA. Recorrido: INSTITUTO DE ANGELO DO BRASIL PRODUTOS TERAPÊUTICOS S/A. (Advs. Drs. Mauro Eugênio Machado e José Maria de Souza Andrade). (1ª T-2039/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram do recurso.

EMENTA: Preliminar de deserção rejeitada por não contadas as custas. Revista não conhecida por versar o reexame da prova.

RR-896/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: BELCHIOR MEDEIROS E OUTROS. Recorrida: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Lyca e Alfredo Ribeiro Nogueira). (1ª T-1701/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, excluídos os reclamantes que já tenham recebido o FGTS ou que continuem trabalhando na reclamada, sem interrupção, apurando-se em execução.

EMENTA: Entidades abrangidas pelo art. 2º do Dec. lei 194/67, embora isentas do depósito para o FGTS, deverão pagar, em casos de extinção ou rescisão do contrato de trabalho, quantia igual ao depósito a que faria jus o empregado, com correção monetária e juros. Revista provida.

RR-959/76 - TRT 2ª Região. Rel. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RÁDIO SOCIEDADE MARCONI LTDA. Recorrido: HONORÉ RODRIGUES NUNES DE SOUZA. (Advs. Drs. Ângelo de Oliveira e Reynaldo Fanganiello Júnior). (1ª T-1703/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Vindo apenas pela alínea b, não foi demonstrada violação de literal disposição de lei.

RR-2782/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: ORVALDO BACKES. (Advs. Drs. Laury G. Maciel e Caterina Caprioli). (1ª T-434/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece por desfundamentada.

RR-3458/76 - TRT 1ª Região. Rel. Fernando Franco. Recorrente COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorridos: BRAULIO MARCIANO ALVES E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Noberto Hack e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-1064/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não ocorrendo violação legal, e se tratando de matéria de fato, é de não ser conhecida a Revista.

RR-3614/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: GERALDO DEMÉTRIO DOS SANTOS. A Recorrido: BANCO ITAÚ S/A (Advs. Drs. Maria Lucia V. Borba e Paulo Henrique de Carvalho Chamon). (1ª T-1065/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação semestral não integra o 13º salário, a não ser que já esteja integrada, assim mesmo na base 1/12. Recurso de revista que se conhece apenas quanto à parte que trata da gratificação semestral, mas que se nega provimento.

RR-4077/76 - 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: WANDYR PINTO DE SOUZA ROCHA. Recorrido: FIRST NATIONAL CREDIT BANK. (Advs. Drs. Maria Lucia V. Borba e José de Campos Amaral). (1ª T-1716/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença da MM. Junta, por maioria.

EMENTA: Inteligência do art. 477 da CLT. A indenização por antiguidade há que ser calculada sobre a maior remuneração vencida pelo empregado na empresa. Errado o critério que adota a média das horas extras trabalhadas nos últimos 12 meses. Recurso provido.

RR-4296/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (1ª T-212/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que a empresa pague os honorários do perito.

EMENTA: Não oferecido embargos de declaração no momento oportuno, não se pode alegar prequestionamento. Matéria de fato não enseja revista. São devidos pelo vencido os honorários de perito assistente da outra parte. Revista conhecida e provida em parte, para assegurar o pagamento de honorários de perito assistente, pelo vencido no pleito.

RR-4815/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSÉ SANTOS ALMEIDA. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Urubutan Sales Palhares). (1ª T-909/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, por maioria, remetendo os autos à Justiça do Estado de São Paulo.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente "ratione materiae" para apreciar os litígios entre os funcionários da antiga Sorocabana e a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A. Revista que se conhece para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de S. Paulo.

RR-4943/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Recorrido: AMARO VICENTE DA SILVA. (Adv. Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte). (1ª T-2100/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o aviso prévio.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, "ex vi" Súmula nº 31 do TST.

RR-5054/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Recorrido

do: PEDRO PEREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Cecília Aparecida de Abreu Moura e Kiyoko Hirata). (1ª T-1723/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-5108/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REGIONAL CENTRO. Recorridos: PAULO CEZAR DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Yvan de Gusmão França Baptista e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-910/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Quando os arestos trazidos à colação não trazem sua origem, há que se aplicar a Súmula 38, do TST. Não se configura a violação legal quando se tratar de matéria interpretativa. Revista não conhecida.

**RR-13/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. Recorrido: ANTONIO GOMES JARDIM. (Adv. Drs. Ivandel Alves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2103/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Adotado o Prejulgado nº 52 do TST, para não conhecer da revista.

**RR-206/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CONSEX - ORGANIZAÇÃO DE VENDAS S. C. Recorrido: HELIO DO CARMO BOTELHO. (Adv. Drs. Eduardo Pinto Martins e José Argentino da Silva). (1ª T-2106/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Relação de emprego comprovada, caracterizando-se como matéria de fato e de prova, que não enseja revista. Recurso não conhecido.

**RR-495/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: DEMOSTHENES MARTINS VIANA FILHO. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Eri-neu Edison Maranesi). (1ª T-2108/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Aplicação das Súmulas nºs. 24, 45 e 60 e dos Prejulgados nºs. 24 e 52. Recurso não conhecido.

**RR-580/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: CESAR RODRIGUES ALVES E OUTROS. (Adv. Drs. Yvan de Gusmão França Baptista e Nydia G. P. Teixeira). (1ª T-1085/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Decisão acorde com a Súmula 50, deste TST, não enseja recurso de revista. Revista não conhecida, com base na Súmula 42, do TST.

**RR-793/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LUIZ CARLOS LIMA. Recorrida: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérvulo Drummond). (1ª T-1429/77).

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de descumprimento, e por maioria, acolhendo a preliminar de intempestividade, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** O Recurso de revista deverá ser apresentado ao Pre-

sidente do Tribunal (artigo 896, § 1º, da CLT). No caso, o recurso foi apresentado a quem não tinha mais nenhuma vinculação com o processo pois o ilustre prolator do despacho de fls. 177 funcionara como Relator, perante o TRT cessando obviamente sua competência, na fase do recurso de revista. Admitir-se-ia a validade do despacho, mesmo fora da sede do Tribunal, e fora da hora de expediente, mas dentro do prazo, na espécie não é essa a questão relevante, sim o fato de ser o apelo despachado por autoridade incompetente, o que contraria a disposição legal. Não conheço, por intempestivo.

**RR-796/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: WERNER & PFLEIDERER DO BRASIL (FORNOS) LTDA. Recorrido: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Sergio Gonzaga Dutra e Aparecida B. de Oliveira Silva). (1ª T-1854/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não fundamentada.

**RR-802/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). Recorridos: MILTON DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1856/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Organizadas as folhas de pagamento com a correção do quantum, segundo os termos do contrato de trabalho, a reclamada cabe providenciar a remessa para o órgão pagador.

**RR-935/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: RECOVEMA - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A. E HELCIO FRANCISCO DOS SANTOS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Celio dos Santos Cruz). (1ª T-1858/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram de ambos os recursos.

**EMENTA:** Matéria de fato. Recurso não conhecido.

**RR-1.053/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A. - PORTOBRÁS. Recorridos: MANOEL BENTO E OUTROS. (Adv. Drs. Gilberto Gomes da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1092/77).

**DECISÃO:** Por maioria, acolhendo a preliminar arguida, julgaram incompetente a Justiça do Trabalho, remetendo os autos à Justiça Federal.

**EMENTA:** Quando se trata de empresa pública cabe a arguição de incompetência "ratione personae", da Justiça do Trabalho. Recurso de revista em que se acolhe a preliminar de incompetência "ratione personae".

**RR-1.095/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CARMELINA SILVEIRA DE ARAÚJO LUIZ. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (1ª T-1732/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Pagas as horas trabalhadas, no total de 48 semanais, devido é, apenas, o acréscimo correspondente ao serviço extraordinário. Nega-se provimento.

**RR-1.097/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: JOSÉ MÁRIO CARDOSO E OUTROS. Recorrida: HÉRCULES S/A. - FÁBRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2111/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Incensurável a decisão que entendeu ser indevido o adicional de insalubridade, desde quando a empresa fornece os equipamentos de proteção individual, dito pela perícia que elidem a insalubridade. Recurso desprovido.

**RR-1.139/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: OSMAR DE ARAÚJO. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-1480/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento, para julgar procedente a incorporação das horas extras habituais no salário.

**EMENTA:** Integram o salário do trabalhador as horas extras habitualmente prestadas por longos anos, sob pena de infringência do artº 468 da CLT. Revista que é conhecida e a que se dá provimento para julgar procedente a incorporação das horas extras habituais,

**RR-1.147/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: JORGE GOMES SAMPAIO. (Advs. Drs. Warrisson da Silva Pereira e Walvir Soares de Andrade). (1ª T-1481/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por desfundamentado.

**RR-1.232/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ELIAS MARTINS DA ROCHA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA IPIRANGA CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS. (Advs. Drs. Eduardo Dias Manhães e Hugo Mósca). (1ª T-1862/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não fundamentada.

**RR-1.236/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PAULO WHEBE SALUM. Recorrido: FRIGORÍFICO SUINO BOM-ABATE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNE LTDA. (Advs. Drs. Carlos Roberto F. de Andrade e Maurício Drummond). (1ª T-1734/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento parcial para restabelecer sentença de primeira instância, determinando que seja efetivada a compensação do valor já pago a título de rescisão.

**EMENTA:** O contrato por prazo determinado não exclui a necessidade de que o recibo de quitação dos direitos trabalhistas se revista dos requisitos previstos na Súmula nº 41 do TST, a fim de que dele não resultem controvérsias posteriores. Recurso a que se dá provimento, em parte, para restabelecer a sentença de primeiro grau, porém determinando seja efetuada a compensação.

**RR-1.248/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PASTORA AVELINA DE SOUZA. Recorrida: ALICE PEREIRA NUNES. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). (1ª T-1436/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de fls. 88/89.

**EMENTA:** Inteligência dos artºs 35 e 36 da Consolidação das Leis de Previdência Social face ao artº 475 e parágrafos da CLT. Aplicação do Prejulgado nº 37 do TST, ou seja, direito do empregado de retornar ao serviço da empresa após o cancelamento da aposentadoria invalidez, que teve duração superior a 5 anos. Revista provida.

**RR-1.297/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorridos MANOEL CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Manoel Hermes de Lima). (1ª T-1484/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário base do petroleiro.

**RR-1.338/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: FELIPE MIGUEL ABIDALA. (Advs. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Junior). (1ª T-1865/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Matéria de fato. Recurso não conhecido.

**RR-1.437/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: VALDECI MARTINS. Recorrida: TERMOLAR - INDÚSTRIA TÉRMICA BRASILEIRA S/A. (Advs. Drs. Helio Alves Rodrigues e Dante Rossi). (1ª T-1961/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para determinar o pagamento dos dias de licença por doença.

**EMENTA:** Recurso conhecido em parte e provido para assegurar ao reclamante o pagamento dos cinco dias em que, por motivo de doença, faltou ao trabalho. Validade do atestado fornecido pelo Serviço Médico do INPS.

**RR-1.463/77** - TRT 2ª Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. E OUTRA. Recorrida: HEDY MARQUES ARANTES. (Advs. Drs. Walter Scaramuzzi e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-1742/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Havendo o acórdão regional afirmado que em nenhum dos comprovantes do depósito recursal está demonstrado o seu recolhimento, constata-se que a sua conclusão decorre de análise de prova documental que levou à convicção de sua irregularidade e da conseqüente deserção do recurso, escapando à competência deste Colendo Tribunal o reexame, sendo inócua a juntada tardia de novo documento e a pretensão de ocorrência de violação do texto legal mencionado. Recurso não conhecido.

**RR-1.502/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorrido: WALDIR DOS SANTOS PACHECO. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1744/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de que não se conhece, porque não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista.

**RR-1.544/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ESCOLA INTEGRADA PROFESSOR PAULA BARROS. Recorrido: FRANCISCO MANOEL PEREIRA COSTA FILHO. (Advs. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Antonio Américo Brandi). (1ª T-1487/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por desfundamentado.

**RR-1.554/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: JOSÉ APRIGIO E OUTROS. (Advs. Drs. Celio Silva e Manoel Antonio Rodrigues Torres Filho). (1ª T-1745/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, porque não preenchidos os requisitos do artº 896 da CLT.

**RR-1.559/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: IRMÃOS VITALE S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: EDMILSON FREITAS DE LIMA. (Advs. Drs. Paulo Cornacchioni e Leon Geisler). (1ª T-1964/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Falta cometida pelo empregado no curso do aviso prévio que lhe deve a empregadora. Perde o empregado o restante de dias do aviso mas não as férias e gratificação natalina. Revista não provida.

**RR-1.690/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DA ECONOMIA DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: JOSÉ DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. João da Cunha Lima Neto e José Teixeira da Cunha). (1ª T-2116/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e apreço o recurso ordinário como entender de direito.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para que os autos retornem ao Regional para apreciar o recurso ordinário como entender de direito, pois na hipótese não há como se falar em deserção, se não houve condenação em pecúnia (Prejulgado 39).

**RR-1.718/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BENEDITA CALDAS ARAÚJO DA SILVA. Recorrida: SILICON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS S/A. (Advs. Drs. João José Sady e Laércio A. Spagnuolo). (1ª T-1873/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Inexistência de sentença normativa em favor da recorrente, concedendo estabilidade de gestante. Recurso não conhecido.

**RR-1.796/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ARISTEU DE PAULA ALVES E OUTROS. Recorrida: METALÚRGICA GERDAU S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Armenio Monjardim). (1ª T-1748/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para determinar a integração de apenas duas horas diárias e seus reflexos, excluído o empregado admitido na empresa em 13 de agosto de 1975.

**EMENTA:** Integração de horas extras no salário até o limite de duas, consideradas habituais. Revista provida em parte.

**RR-1.844/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FUNDAÇÃO ITAUBANCO. Recorrido: ÁLVARO FERREIRA DE MATOS. (Advs. Drs. Hermenito Dourado e José Torres das Neves). (1ª T-1878/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria não concedida, nem requerida, no prazo de dois anos após a rescisão contratual. Recurso a que se dá provimento para declarar prescrito o direito de ação.

**RR-1.859/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. Recorridos: JOSÉ EPHEBO MENDES MACIEL E OUTRO. (Advs. Drs. Ivo Braune e José Fernando Ximenes Rocha). (1ª T-2084/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Os empregados das empresas "financeiras" estão sujeitos a teor da Súmula 55, à jornada de trabalho de 6 horas por dia. Revista conhecida e desprovida.

**RR-1.891/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: IDALINA MENDES FIGUEIREDO. Recorrida: FÁBRICAS PERSEVERANÇA S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José de Ribamar Alvim Soares). (1ª T-1973/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro do tempo anterior à opção, apurando em execução, além do FGTS com 10%.

**EMENTA:** Não configura falta capaz de ensejar a dispensa por justa causa a ocorrência alegada como furto, quando o valor do objeto for ínfimo e quando a empresa não tenha manifestado preventivo interesse na guarda e conservação do mesmo objeto, caracterizando-se como excessivamente rigorosa a dispensa, ademais em se tratando de empregada de conduta irrepreensível, com mais de dez anos de serviço e cuja estabilidade fora comprovadamente obstada pelo reclamada, que deixou vislumbrar, durante longos anos, o intuito de evitar aquisição de direitos por empregada de humilde condição e mínima cultura, que não teve discernimento suficiente para perceber e evitar situação negativa criada pela empresa.

**RR-2.034/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RLAM. Recorrida: ANA SOUZA DE LIMA AMARAL. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Jairo Andrade de Miranda). (1ª T-1445/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para admitir a compensação, se porventura existir.

**EMENTA:** Válido o ato da Petrobrás que substituiu o sistema preconizado pelo Manual, por outro. Devida a compensação de quantia já paga pela Petros. Revista a que se dá provimento.

**RR-2.123/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A. - TELEBAHIA. Recorridos:

JOSELITO NICÁCIO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Euripedes Brito Cunha). (1ª T-2128/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de que não se conhece, por objetivos revolvendo de matéria de fato e de prova, o que é vedado por meio de revista.

**RR-2.325/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrido: RAMIRO ANICETO FONTE LEAL. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Rômulo marinho). (1ª T-2090/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois comprovadas as horas extras habitualmente prestadas em BANCO DE INVESTIMENTO tem aplicação a Súmula 55.

**RR-2.491/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: SILVIO DE ANDRADE E OUTROS; Recorrida: TECNOGERAL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. (Advs. Drs. Nivaldo Pessini e Angelo Cordeiro). (1ª T-2137/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento dos títulos pleiteados na inicial, respeitado o biênio prescricional.

**EMENTA:** Aplicação da Súmula nº 27 do TST. Recurso a que se dá provimento.

**RR-2.653/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MILTON HENARE. Recorrida: DISTRIBUIDORA EXENS LTDA. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e João Modesto de Abreu). (1ª T-2141/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para declarar a nulidade do processado a partir da sentença de fls. 50, prosseguindo-se no feito.

**EMENTA:** Aplicação da Súmula nº 9 do TST. Recurso a que se dá provimento.

#### SEGUNDA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-544/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Mucedo Silva. Agravante: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: MÁRCIO ROBERTO MANCINI. (Advs. Drs. Antonio Octávio Dantas de Brito e Arthur de Oliveira). (2ª T-1800/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-606/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MODA A EXPOSIÇÃO - CLIPPER S/A. Agravado: CARLITO ANASTÁCIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. William Gerab e Cássio Raposo Novo). (2ª T-1918/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-608/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: LUIZ ANTONIO PRETO. Agravada: YAKULT S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Akio Sato e Carlos H. Z. Mazzeo). (2ª T-1919/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1.087/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO - IAMSPE. Agravados: RENATO DE ARAÚJO CINTRA E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1805/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1.282/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Mucedo Silva. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravados: SEBASTIÃO SIQUEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1921/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.502/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RLAM. Agravado: CARLOS LATURDES VASCONCELOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1708/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-1.504/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: ESCRITÓRIO LEVI - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA. Agravado: WALNEY COSTA. (Advs. Drs. Milton Bernardes e José Torres das Neves). (2ª T-1822/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Interpretação do alcance da Súmula 55. Agravo a que se dá provimento.

AI-1.619/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: FIRST NATIONAL CITY BANK. Agravado: NEWTON VIEIRA FILHO. (Advs. Drs. Rubens R. Hadda Vianna e José Torres das Neves). (2ª T-1833/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.660/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravada: RIVADÁVIA BAHIA VIANNA. (Advs. Drs. Salvador Brasileiro e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1923/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.766/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO MINEIRO S/A. Agravado: GERALDO SERGIO DE SOUZA. (Advs. Drs. Lucio Weber Pereira e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-1844/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento (CLT, artº 896).

AI-1.793/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: FAUSTO SOARES SOUZA. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1847/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Recurso ordinário considerado intempestivo. Prova em contrário com as razões do recurso de revista. Agravo de instrumento provido para melhor exame.

AI-1.806/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravada: JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e João Bandeira). (2ª T-1925/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.808/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA JUNDIÁ. Agravada: MARIA ALICE DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e Maria de Fátima Rodrigues). (2ª T-1926/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.845/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A. - MBR. Agravado: VALÉRIO FÁBIO MOREIRA. (Advs. Drs. Walter Lucio Figueiredo Silva e Cláudio Gontijo de Amorim). (2ª T-1719/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.848/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: EVANGELIS, A GUILHERME. (Advs. Drs. José Carlos R. Maciel e Lino Geraldo Pizzi). (2ª T-1927/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.905/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravado: ALTIVO COTTA. (Advs. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Petronio Muzzi do Espírito Santo). (2ª T-1855/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.906/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: JOSÉ DE SOUZA VIANA. Agravado: BANCO BANDEIRANTES S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e Wenio Balbino de Castro). (2ª T-1928/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.911/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ALBERTO MARTINS SAMUEL. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Antonio Rodrigues do Canto e Wilson Bilhalva). (2ª T-1856/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.942/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: HORÁRIO VASCONCELLOS DE MACEDO. Agravada: BANESPA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (Advs. Drs. João Rúbio Montes e Roberto Gaudio). (2ª T-1929/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.205/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: DIRSON RECHE. Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ricardo Luiz dos Santos Carvalho). (2ª T-1935/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.207/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4. Agravados: ADALGISA SOARES COSTA E OUTROS. (Advs. Drs. Jane Bianchi e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1936/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.288/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MARCO ANTONIO LAGO FERREIRA. Agravada: AGRO IJUI - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. (Advs. Drs. Carlos Antonio Gomes e Dante Rossi). (2ª T-1938/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.306/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TACOS J. B. CARDIA LTDA. Agravado: JOSÉ MARIA DE MACEDO FERREIRA. (Adv. Dr. José Augusto Bandeirante Gonsalves). (2ª T-1939/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.347/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: ZILCA SILVA LOPES DE OLIVEIRA. Agravada: ESDRAS SOUZA CARVALHO. (Advs. Drs. Paulo Antônio de Menezes e Ernesto da Silva Leão). (2ª T-1940/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.349/77 - TRT 9ª Região. Rel. Orlando Coutinho. Agravante: ÁLVARO CESAR DUTRA. Agravada: MEGATON - EMPRESA DE ASSESSORIA E COMPUTAÇÃO S/A. (Advs. Drs. Paulino Andreoli e Julio Assumpção Malhadas). (2ª T-1941/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.369/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: GERALDO DE BARROS GONÇALVES JUNIOR. (Adv. Dr. José Arnóbio Damasceno Alves). (2ª T-1943/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.372/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CIA. AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA. Agravado: MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Marcelo Antonio B. Lopes e Carmélia Coutinho). (2ª T-1944/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.445/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO ROSSAFA. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). (2ª T-1947/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.447/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: PLIBAMA S/A. - AGRÍCOLA, COMERCIAL E CONSTRUTORA. Agravado: ABÍLIO RAMOS E OUTROS. (Adv. Dr. Décio Lobo de Moraes). (2ª T-1946/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.485/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. Agravado: CARLOS ALBERTO BERTOLINO. (Adv. Drs. Maria Belisária Alves Rodrigues e Antonieta Seixas Francia Silva). (2ª T-1948/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-1.171/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: JOSÉ THOMAZ LEÃO JUNIOR. Recorrido: OLÍMPIO MOREIRA. (Adv. Drs. Alcísio Maciel Ferreira e Francisco Fausto de Albuquerque). (2ª T-1380/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR-2.280/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ALFREDO MARQUES E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (2ª T-1520/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, Matéria de equiparação e constitui o apelo tentativa vã de reexame e reapreciação de provas e fatos.

RR-3.644/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SEBASTIANA MONTEIRO. Recorrido: COLÉGIO MENINÓPOLIS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Darcy R. Cortese). (2ª T-1735/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.645/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: OSCAR AUGUSTO LEONARDO GUERRA & GUERRA LTDA. - SWEDEN BAR. Recorrida: FRANCISCA DE SOUZA FRANÇA. (Adv. Drs. Fohad Estefan e Wilson de Oliveira). (2ª T-1736/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Relação de emprego - matéria de fato.

RR-4.228/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: CARLOS FREITAS MELO. (Adv. Ruy Jorge C. Pereira e Humberto Pires de Aragão). (2ª T-1476/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito,

por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A periculosidade não incide sobre os triênios, mas sobre o salário base.

RR-4.263/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: SEBASTIÃO RODRIGUES MILAGRES E OUTROS. Recorrida: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Maciel do Valle). (2ª T-1164/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para determinar à Rêde a obrigação de fazer tendo como parte a União Federal, a outra obrigação de dar, oriunda de cumprimento de norma de trabalho.

RR-4.691/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Recorrido: JOÃO ZACARIAS DE OLIVEIRA. (Adv. Drª Cecília Aparecida de Abreu Moura). (2ª T-1030/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habituais integram a remuneração do obreiro que recebe em dinheiro o que lhe é devido a título de aviso prévio. Revista a que se nega provimento.

RR-5.302/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E MILTON MARTINS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Silvio Pereira). (2ª T-1188/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade suscitada no recurso do reclamante, determinando a baixa dos autos, a fim de que o Egrégio TRT, julgue o recurso como de direito, prejudicada a revista empresarial.

EMENTA: Revista conhecida e acolhida a nulidade por não apreciar matéria aludida no recurso ordinário.

RR-5.355/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: ALCEU DIAS E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1392/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extraordinárias habituais. Conceito de "habitualidade". Compatibilidade entre esse conceito e o número variável de horas extraordinárias cumpridas pelo trabalhador cada mês. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-133/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorridos: MARIA LUIZA VITAL E OUTROS. (Adv. Drs. Lasier Costa Martins e Carlos Arnaldo Selva). (2ª T-1194/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas e conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade.

EMENTA: O uso de meios de proteção individual exclui o adicional de insalubridade.

RR-296/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: LORIS IVO BIGUE LIM. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1334/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-1.013/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: AUTO MODELO S/A. Recorrido: AUGUSTO CESAR ROCHA. (Adv. Drs. Arlette Silva da Costa Netto e Antonio Carlos Ferreira). (2ª T-1583/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por desfundamentado.

RR-1.330/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido:

ridos: LUIZ SOARES CAMPAGNAC E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando Carlos F. Barcellos e Celestino da Silva Junior). (2ª T-1889/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

**EMENTA:** As horas extraordinárias habituais podem ser suprimidas quando resultam de mera praxe criada pelas partes. Recurso de Revista conhecido e provido.

**RR-1.367/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: VITORIA CONCEIÇÃO PIZZATTO FUMACO. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (2ª T-1763/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para deferir à reclamante o direito às horas extras trabalhadas além de 8 horas diárias, na base de 25%.

**EMENTA:** Lícito o pacto feito entre as partes para prorrogação de horário.

**RR-1.520/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: JOVENIL CARNEIRO VIANA. Recorrida: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Ivanir José Tavares). (2ª T-1966/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

**EMENTA:** Inaceitável a cláusula contratual em que se estipula a abrangência dos valores correspondentes aos dias de repouso, pelo valor das comissões pagas.

**RR-1.631/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: YEDA DE MELLO BOSIGNOLI. Recorrido: COLÉGIO DA COMPANHIA DE MARIA. (Advs. Drs. Francisco Araújo e Mário José Teixeira Ferreira). (2ª T-1892/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido.

**RR-2.100/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A. E NILSON DA SILVA OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Henrique de C. Chamon e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ª T-1513/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento, para declarar a inexistência da prescrição, ordenando a baixa dos autos à instância "a quo" para que aprecie o mérito do pedido de férias, prejudicada a revista em presarial.

**EMENTA:** O reconhecimento, ainda que extra-judicial, do direito do empregado a férias (pagas pelo empresário) interrompe o prazo prescricional e a partir do pagamento é que começa a fluir o biênio para que se venha a consumir a prescrição do direito de pedir diferenças do pagamento efetuado. Recurso de revista provido, nesse particular, prejudicado, assim, o recurso do empregador.

**RR-2.173/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: PEDRO DE RÉ. (Advs. Drs. Paulo Branda Fernandez e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1902/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a preliminar de carência de ação por existir na empresa quadro de carreira.

**EMENTA:** Recurso de revista conhecido e provido, por existir na empresa quadro de carreira.

**RR-2.191/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PARTINGTON CHEMICALS S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrida: MARIA DO CARMO PASQUINI. (Advs. Drs. Dib Antonio Assad e Irany Ferrari). (2ª T-1975/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e, deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o feito como de direito.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-2.196/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: LOURIVAL CURSINO DE MELO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Macedo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1976/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso pelas preliminares de incompetência e prescrição arguidas, e conheceram quanto ao mérito e deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-2.638/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: UNIÃO FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Recorrido: JUAREZ TEIXEIRA. (Advs. Drs. José Carlos de Souza e José Torres das Neves). (2ª T-1984/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** A apreciação da prova do direito material não compete ao Eg. Superior, por expressa vedação legal. A espécie não foge à regra, versando sobre prova da relação de emprego.

**RR-2.697/77** - TRT 2ª Região. Rel. Mn. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA. Recorrida: LOJAS GARBO Roupas S/A. (Advs. Drs. Hiroshi Hirakawa e Elcio Silva). (2ª T-1986/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para mandar indenizar em dobre o período anterior à opção, deduzidas as importâncias já recebidas a título de indenização.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida nos termos da Súmula nº 20.

**RR-2.881/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: PAULO VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS. (Advs. Drs. Ary Alves de Moraes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1988/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, mas improvida.

#### TERCEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-612/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Bernardo Sinder). (2ª T-2665/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** É certo que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, mesmo na perícia obrigatória. Menos certo não é, em consequência, que o magistrado pode adotar o laudo como fundamento da sua sentença ou acórdão. Agravo desprovido.

**AI-614/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: YAKULT S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravada: APARECIDA LOURENÇO PINTOR. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Luiz Matucita). (3ª T-2666/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1.453/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ARMANDO RICARDO DEGANI. Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Rubens Camargo Alves). (3ª T-2561/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista.

**AI-1.493/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: INDÚSTRIAS TERMO-MECÂNICAS TEMPO LTDA. Agravado: AVELINO JACINTO DE SANTANA. (Advs. Drs. Ézio Baptista e Paulo Cesar C. Motta). (3ª T-2565/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Justa causa, tida como não comprovada, torna impraticável revista que se calca em arestos que se reportam a delírio ou erro de prova. Agravo desprovido.

**AI-1.500/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: PAULO ROBERTO PORTELLA BUENO. (Advs. Drs. Carlos Roberto Husek e Luiz S. Noya de Alencar). (3ª T-2678/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido, porque as teses dos acórdãos paradigmas deliraram completamente do "thema decidendum" do aresto regional, conforme frisou o despacho agravado, que, por isso, merece confirmação.

**AI-1.508/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravados: JOSÉ FERREIRA CAMPOS E OUTRO. (Advs. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Josué Antonio F. de Sena). (3ª T-2567/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Hipótese da Súmula 57.

**AI-1.529/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Agravado: JOÃO PEDRO DA COSTA. (Advs. Drs. Telmo Rovira Martins e Beatriz Flores dos Santos). (3ª T-2568/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1.607/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI. (Advs. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e José Torres das Neves). (3ª T-2576/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo não conhecido, por deserto.

**AI-1.683/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravados: JOSÉ DAS GRAÇAS TEODORO E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Valdir Campos Lima). (3ª T-2682/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

**AI-1.745/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ARGOS INDUSTRIAL S/A. Agravado: SANTO PARIZZOTTO. (Advs. Drs. René Ferrari e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2585/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista.

**AI-1.755/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravada: GIZEL DA CABRAL. (Advs. Drs. Paulo Norberto Hack e Celastino da Silva Junior). (3ª T-2689/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo que não se conhece por deserto.

**AI-1.790/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MAURICE KATZ E OUTRO. Agravada: SPI - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS. (Adv. Dr. Décio Milnitzky). (3ª T-2590/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1.877/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: JOSÉ LINS FERNANDES E OUTROS. Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (3ª T-2599/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

**AI-1.980/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOAQUIM OLIVEIRA MOTA. Agravada: TECNOFORJAS S/A. INDÚSTRIA DE

AUTO PEÇAS. (Advs. Drs. Leon Geisler e Lydia Helena Carneiro Lupone). (3ª T-2608/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por inviável a revista.

**AI-2.021/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: WHEATON DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravados: NELSON CARLOS BENTO E OUTRO. (Advs. Drs. Abdon Lombardi e Eri-neu Edison Maranesi). (3ª T-2701/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O Prejulgado, não obstante a decisão do STF que não lhe atribui a cogência referida no artigo 902, § 1º da CLT, continua a produzir o efeito meramente processual de impedir revista ou embargos, quando nele se fundar, ou em Súmula também, o acórdão recorrido. Agravo desprovido.

**AI-2.022/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: S/A. - FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: MANOEL VAZ FILHO. (Advs. Drs. Umberto de Mello Carvalho e José Carlos da Silva Arouca). (3ª T-2702/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2.083/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MÓVEIS CIMO S/A. Agravado: ORLINDO KOWALSKI. (Advs. Drs. Francisco de Assis Mattias e Alfredo Portugal Mitczuk). (3ª T-2707/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, porque a divergência, conforme salientado no despacho agravado, não era específica, a ponte de afrontar a tese abraçada pelo acórdão Regional.

**AI-2.307/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ANTONIO LINO DE ALMEIDA. Agravada: VIAÇÃO IPIRANGA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Geraldo Nosé). (3ª T-2761/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo não conhecido por deserto.

**AI-2.309/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Agravada: NEYDE FERREIRA. (Advs. Drs. Bernardo Sínder e Luiz Colturato Passos). (3ª T-2762/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, porque o acórdão regional, conforme o despacho agravado, envolvia apenas matéria fática.

**AI-2.360/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: MANUEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2764/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2.394/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JORGE AGOSTINHO DO NASCIMENTO. Agravado: JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS. (Adv. Dr.ª Maria Cristina Amorim Gomes). (3ª T-2767/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, porque não decorreu prejuízo pela não acareação das testemunhas, conforme requerido pelo reclamante, e não houve julgamento "citra-petitum", o que, aliás, impunha o uso indeclinável de embargos declaratórios, para suprir a omissão.

**AI-2.391/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: A. CARDOZO S/A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO. Agravado: MÁRIO GIUNTI. (Advs. Drs. Vidal Serrano Nunes e João Baptista Pazero). (3ª T-2766/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2.448/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: GERALDO HERNANDES FILHO. (Adv. Dr. Célio Silva). (3ª T-2769/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-3.355/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CASIMIRO ALVES RAMOS. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Luiz Carlos Bettiol). (3ª T-2620/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a inclusão das gratificações semestrais na natalina, na base de 1/12 avos.

EMENTA: A gratificação, em princípio uma liberalidade, se transforma em salário, quando ajustada, tácita ou expressamente. Como tal, integra-se na natalina, pelo seu duodécimo. Revista conhecida por força de decisão do Pleno e provida no ponto em que se determinou fosse ela apreciada.

RR-5.336/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A. Recorrido: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES. (Advs. Drs. Marisa Aguiar e Sergio Roberto Alonso). (3ª T-2328/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista improvida.

RR-432/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorrido: GERALDO FERNANDES RODRIGUES. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José Francisco Boselli). (3ª T-2401/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas não provida.

RR-701/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA LUIZA MESQUITA LINHARES. Recorrido: JOÃO FREIRE DE SOUZA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Geraldo de Almeida). (3ª T-2717/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Quando a decisão regional calca-se em Súmula ou Prejudicado, aplicado à justa, nenhum efeito processual produz a divergência jurisprudencial alinhada pelo recorrente, porque assim dispõe o artigo 896 consolidado. Revista não conhecida.

RR-874/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HORAIDES GONÇALVES. Recorrido: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (3ª T-2719/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, aplicada a Súmula 38.

RR-948/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: PEDRO FERREIRA. (Advs. Drs. Gildo Antonio Nozari e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2720/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A tendência geral, no Direito Brasileiro, é pela contagem recíproca de tempos de serviço. Não importa, para o D. do Trabalho, sob que regimes jurídicos tenham sido prestados.

ED-RR-1.427/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: PASCHOAL AFFONSO ANTONINI. Embargada: FEDERAL DE SEGUROS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ildélio Martins). (3ª T-2789/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para esclarecer que a revista do autor não foi conhecida pela Turma, também, por inexistência de violação ao artº 458, III do CPC.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer-se que

a revista do autor não foi conhecida, também, por inexistência de violação do artº 458, III do CPC.

RR-1.689/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: APARECIDO RENATO GOMES E OUTROS. Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS ENZO GALLO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oduvaldo Azeredo). (3ª T-2634/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Devida a taxa de insalubridade, se esta preexiste à data da reclamação, desde 2 anos antes da mesma.

RR-1.722/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: DJALMA SOUZA ALVES E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-2635/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-1.939/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente ADÃO ALADY MIRANDA. Recorrida: ZIVI S/A. - CUTELARIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2730/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-2.178/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ MARIA RIGONI. Recorrida: INDÚSTRIA ELETRICA BROWN BOVERI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Rodrigues de Oliveira). (3ª T-2646/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque a desídia, a caducidade do ius puniendi e o perdão tácito, esgrimidos no recurso, demandariam a reapreciação fática da causa, vedada em grau de revista. É a lei 5.584/70, e não o CPC, que rege os honorários advocatícios na J. do Trabalho.

RR-2.186/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Recorrido: JOÃO TEIXEIRA CASTRO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Márcio Augusto Miranda). (3ª T-2733/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por pretender o revolvimento da prova.

RR-2.187/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: TEXTIL TABACOW S/A. Recorrido: MAURO GONÇALVES. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e José Clóvis Garcia de Lima). (3ª T-2734/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o advogado comparece sem justificar a ausência do representante legal, há revelia.

RR-2.279/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: AGOSTINHO TEODORO DA SILVA. Recorrida: POHLIG-HECKEL DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Newton Gomes Godinho). (3ª T-2650/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para mandar acrescentar à condenação as diferenças resultantes do cômputo do duodécimo do prêmio e da média das horas extras no 13º salário e no FGTS. A revista não foi conhecida quanto às férias.

EMENTA: Os Prêmio têm regime jurídico semelhante ao das gratificações (Gerard Lyon Caen) e se incorporam aos salários por serem um adicional convencionado, de modo expresso ou tácito, dada a sua habitualidade (Victor Nunes Leal). Revista conhecida e provida, em parte.

RR-2.459/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA. Recorridos: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Marcelo Antonio B. Lopes e Carmélia Coutinho). (3ª T-2653/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o aresto regional, determinar que o "a quo" aprecie, preferencialmente, a preliminar de coisa julgada, levantada nas contra-razões de Recurso Ordinário, decidindo de meritis, se a rejeitar.

**EMENTA:** A coisa julgada é pressuposto processual negativo, elemento extrínseco ao processo e em decorrência do qual obsta-se à ineficácia da relação jurídica processual (Arruda Alvim). A ausência de pressuposto processual positivo, ao contrário, leva à nulidade do processo. Revista conhecida e provida.

RR-2.484/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: PEDRO NASCIMENTO MARTINS E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-2654/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As vantagens adicionais, de natureza salarial ou não, só incidem sobre o salário-básico do petroleiro, à luz da Lei 5.811/72. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2.531/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS E DAVID SILVA DOS SANTOS E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2655/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista dos empregados; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram apenas no que concerne a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** Revista dos reclamantes, não conhecida, da reclamada, conhecida, em parte, e provida para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

RR-2.596/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ DE BARROS. Recorrida: DOUGLAS RADIOELÉTRICA S/A. (Advs. Drs. Antonio Bitincof e Hugo Mósca). (3ª T-2656/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, quanto a preliminar de julgamento extra-petita e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Se o juiz apura, da prova, que o empregado reclamante recebeu parte do pedido, pode, independentemente da arguição do reclamado, excluir da condenação a parcela recebida. Só há julgamento "ultra", "extra" ou "citra-petiturum" em relação ao pedido, e não em relação à contestação, pois o âmbito da causa é delimitado pela inicial, e não pela impropriamente denominada "litiscontestação".

RR-2.654/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ CAMPEDELI POLI. Recorrida: CID FERREIRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Fortes). (3ª T-2657/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, porque o autor alega prestação de serviço proibido, mas não o prova, argumentando que tudo era feito e assinado por sua mulher, dada a incompatibilidade legal que o impedia de exercê-lo.

RR-2.655/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ANTONIO SIMÕES E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (3ª T-2658/77).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram a nulidade ar-  
guida pela Doute Procuradoria Geral, fundada em incompetência

absoluta, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A vantagem outorgada aos Ferroviários no artº 76 do Estatuto dos Ferroviários, adicional por tempo de serviço, há de ser calculada sobre o salário base. Revista conhecida mas não provida.

RR-2.705/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: JOÃO CARLOS FERREIRA AZEVEDO E OUTRO. (Advs. Drs. Luiz Azevedo e Dário Canella Tavares Filho). (3ª T-2661/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista quanto à preexistência de insalubridade e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Insalubridade. O artigo 3º do Decreto-lei nº 389/68, é constitucional (Prejulgado 41). Mas, como toda lei que não é inconstitucional, não pode ser aplicado retroativamente, incidindo só após a sua vigência.

Brasília, 16 de novembro de 1977.

Nauriá Crivaro Lobo

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 254 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 20 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Romeu Barbosa Jobim, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para funcionar no Registro Civil e de Casamentos do dia 28 do mês em curso, a fim de realizar o casamento do Senhor Luiz Carlos Gomes Miranda com a Senhorita Janett Maria Alves da Silva, na SQN. 105 - Bloco "I" - Apartamento número 408, às 20:00 horas.

Distrito Federal, em 21 de novembro de 1977. — Desembargador — *Lúcio Batista Arantes* — Presidente.

ATO N.º 255, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 55, do Regimento Interno da Secretaria resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Rudolf Guth, matrícula número 2.270.502, no cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Classe Única, código TJDF - NM - 1027.7 - Referência 32, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Distrito Federal, em 21 de novembro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — Desembargador — *Lúcio Batista Arantes* — Presidente.

### PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1977.

Presidência do Senhor Desembargador Duarte de Azevedo.

2º Subprocurador-Geral da Justiça, Dr. José Júlio Guimarães Lima.

Secretária Bacahrela Maria da Conceição Macedo de Souza.

As quatorze horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren e Eduardo Ribeiro na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Raimundo Macedo. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior foram chamados a julgamento os seguintes processos:

#### Habeas Corpus

Nº 2.2008 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Impetrante: Paulo Euclides Braga de Souza Pires — Paciente: Evandro das Neves Pereira — Decisão: "Denegado, à unanimidade".

Nº 2.218 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Impetrante: Paulo Euclides Braga de Souza Pires — Paciente: Waldir de Oliveira — Decisão: "Denegado, à unanimidade".

#### Apelações Criminais

Nº 3.478 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Silvío Deolindo de Carvalho — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Restituídos os autos à Vara de origem, em face do apelo haver sido julgado nos autos do traslado".

Nº 3.509 — Território Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: José da Silva Paixão — Apelado: Justiça Pública — Decisão: "Negado provimento ao apelo, por maioria. Relator designado: Des. Waldir Meuren".

Nº 3.531 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Geraldo Rodrigues de Macedo — Decisão: "Após o vot do Relator, provendo o apelo, pediu vista o 1º Vogal".

#### Apelações Cíveis

Nº 5.136 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: VIPLAN — Viação Planalto Limitada e Comid Companhia de Seguros — Apelada: Laura Ramos da Silva — Decisão: Após o voto do Relator, negando provimento ao 1º apelo e probendo, parcialmente, o 2º, pediu vista o 1º Vogal".

Nº 5.152 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Maria Alves de Puelroz, seu marido e João Pacheco Azevedo — Apelados: Os mesmos — Decisão: "Negou-se provimento a apelação adesiva, por maioria. Proveu-se a apelação dos autores, também por maioria".

Nº 5.180 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Rodrigues e Cajano Sociedade Civil Limitada e outro — Apelado: Alceu Cavalcante Cirqueira — Decisão: "Após o voto do Relator provendo, parcialmente, os apelos, pediu vista o 1º Vogal".

Nº 5.218 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Viação Alvorada Limitada — Apelado: Itaú Seguradora Sociedade Anônima — Decisão: "Conhecida e não provida, à unanimidade".

Nº 5.254 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Maria Miranda Barreto — Apelada: Maria José de Jesus — Decisão: "Homologada a desistência, por unanimidade".

Nº 5.269 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Francisco de Oliveira Rocha — Apelado: José da Paixão Teixeira